



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

RELATÓRIO DE AUDITORIA

CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO TCE-PE nº: 15100049-9

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO: PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM

EXERCÍCIO: 2014

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	5
2.1 ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
2.1.1 Resultado Orçamentário.....	5
2.1.2 Receita Arrecadada.....	9
2.1.3 Despesa Executada.....	13
2.2 ANÁLISE FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	15
2.2.1 Índices de Liquidez.....	15
2.2.1.1 Liquidez Imediata.....	15
2.2.1.2 Liquidez Corrente.....	16
2.2.2 Dívida Ativa.....	17
2.2.3 Passivo Circulante.....	18
2.2.4 Passivo não Circulante.....	20
2.3 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO.....	21
2.4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE 2015: ELABORAÇÃO E ENVIO AO PODER LEGISLATIVO.....	22
2.4.1 Plano Plurianual (PPA).....	22
2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).....	23
2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA).....	24
3 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES.....	25
4 GESTÃO FISCAL.....	27
4.1 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	27
4.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	27
4.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	28
4.3.1 Composição da estrutura de pessoal.....	28
4.3.2 Cálculo da despesa total com pessoal.....	32
4.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	33
4.5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	33
5 GESTÃO DA EDUCAÇÃO.....	34
5.1 INDICADORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO.....	34
5.1.1 Fracasso Escolar.....	34
5.1.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).....	36
5.1.3 Taxa de distorção idade-série.....	39
5.2 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	40
5.3 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	41
5.4 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB.....	42
6. GESTÃO DA SAÚDE.....	43
6.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	43
6.2. INDICADORES DA ÁREA DE SAÚDE.....	43
6.2.1 Despesa per capita com saúde.....	44
6.2.2 Cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família.....	45
6.2.3 Médico por habitante.....	48
6.2.4 Mortalidade na infância e mortalidade infantil.....	50
6.3 DESPESAS NA FUNÇÃO SAÚDE.....	55
6.3.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.....	55
7. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.....	55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feceef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

8. GESTÃO AMBIENTAL.....	55
8.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – PMSB.....	57
8.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS.....	57
8.3. INSTRUMENTO ECONÔMICO – ICMS SOCIOAMBIENTAL RELATIVO À POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	58
8.4. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	59
9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	60
9.1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.....	60
9.2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	62
9.2.1. <i>Informações disponibilizadas na Internet.....</i>	62
9.2.2. <i>Serviço de informações ao cidadão.....</i>	63
9.3. ALIMENTAÇÃO DO SAGRES.....	64
9.3.1. <i>Módulo de Execução Orçamentária e Financeira.....</i>	64
9.3.2. <i>Módulo de Pessoal.....</i>	65
10. CONCLUSÃO.....	66
10.1. RECOMENDAÇÕES.....	68
10.2. DADOS PESSOAIS DO PREFEITO.....	69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43feeeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Sirinhaém – Sr. FRANZ ARAÚJO HACKER, - relativa ao exercício de 2014, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma dos artigos 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 28/03/2015, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 151000499 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto a conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa – e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr(a). FRANZ ARAÚJO HACKER, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2014, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

¹<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1 Análise da Execução Orçamentária

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2014, conforme Lei Municipal nº 1.357/2013 (Documento 51), foi aprovada da seguinte forma:

LOA		Receita Estimada	Despesa Fixada	%
Orçamento Fiscal		86.400.000,00(1)	62.960.000,00(1)	72,87
Orçamento da Seguridade Social	Saúde		16.400.000,00(1)	18,98
	Assistência Social		4.590.000,00(1)	5,31
	Previdência Social		2.450.000,00(1)	2,84
Total		86.400.000,00(1)	86.400.000,00	100,00

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs em seu artigo 8º que: “Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social...”.

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, corresponde ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme declaração presente no Documento 24, o Município de Sirinhaém elaborou a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, em conformidade com o art. 8º da LRF.

A seguir têm-se algumas análises referentes à execução do orçamento.

2.1.1 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do município de Sirinhaém, no exercício de 2014, ocorreu conforme exposto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PALMARES

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita	86.400.000,00(1)	65.617.771,58(2)	75,95
Despesa (considerando alterações orçamentárias)	86.400.000,00(1)	70.873.589,24(3)	82,03
Déficit de Execução Orçamentária		-5.255.817,66	

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício: 23.041.000,00(4)

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3) Item 2.1.3. deste relatório.

(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) abertos no exercício

Observou-se que o município de Sirinhaém realizou despesas no montante superior a receita efetivamente arrecadada, causando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 5.526.514,66, o que contribuiu significativamente para o agravamento do desequilíbrio das contas públicas municipais. Este valor correspondeu a 6,08% do orçamento inicial (R\$86.400.000,00).

Tal ação vai de encontro à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), quanto as premissas que o gestor deveria seguir no cumprimento da responsabilidade fiscal, uma vez que o artigo 1º, § 1º assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, **mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Existência de Deficit Orçamentário no exercício no montante de R\$ 5.526.514,66, o que contribuiu significativamente para o agravamento do desequilíbrio das contas públicas municipais (Item 2.1.1)

Quanto aos créditos adicionais, que são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, observou-se a abertura de R\$ 23.041.000,00, significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 26,67%, dentro do percentual autorizado na LOA.

Cabe ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 86.400.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

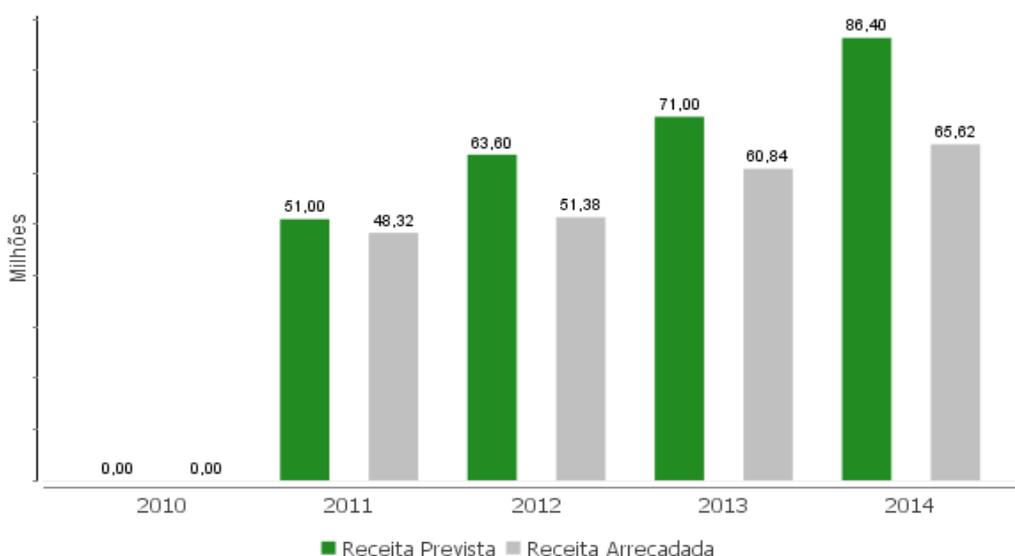
A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2014:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Exercício	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (I)	65.617.771,58(5)	60.840.754,55(2)	51.377.588,39(3)	48.323.153,67(4)
Receita Prevista (II)	86.400.000,00(1)	71.000.000,00(2)	63.600.000,00(3)	51.000.000,00(4)
QDA (I/II)	0,76	0,86	0,81	0,95

Fonte: (1)Item 2.2.1. deste relatório (Balanço Orçamentário).
 (2)Relatório de Auditoria (Processo N° 1430018-7)
 (3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1330042-8)
 (4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1230041-0)
 (5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista x Receita Arrecadada – Sirinhaém (2011-2014) – Em milhões



Conforme pode se observar pelos dados acima, o resultado da receita foi deficitário em R\$ 20.785.228,42 (R\$ 86.400.000,00 – R\$ 65.614.771,58) no exercício de 2014.

Este fato evidencia a ausência de planejamento para estimativa da receita quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o que vai ao encontro do artigo 12, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) transcrito a seguir:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Verifique-se, por exemplo, que a receita arrecadada no exercício de 2014 ficou aquém daquela estimada para o exercício anterior, o que comprovadamente nos leva a conclusão que não estão sendo levando em conta, no momento da elaboração da LOA, os mecanismos dispostos na legislação correlata.

Importante registrar que o planejamento é um instrumento essencial para a formulação de políticas e de organização e execução dos serviços públicos e é um princípio fundamental da administração pública.

O artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que o princípio do planejamento é de observância obrigatória do gestor público.

Como consequência, observou-se que, no exercício de 2014, o quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,76, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, a administração municipal arrecadou R\$ 0,76, indicando superestimativa da receita orçamentária.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,76, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,76, resultando em arrecadação abaixo da estimativa, o que demonstra que o valor da receita prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2014 foi superestimada, em virtude da ausência de planejamento para elaboração da referida lei (Subitem 2.1.1);

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Exercício	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (I)	70.873.589,24(5)	58.953.534,93(2)	54.511.846,02(3)	49.383.075,50(4)
Despesa Autorizada (II)	86.400.000,00(1)	71.000.000,00(2)	63.600.000,00(3)	51.000.000,00(4)
QED (I/II)	0,82	0,83	0,86	0,97

Fonte: (1)Item 2.1.1. deste relatório (Resultado Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria (Processo N° 1430018-7)
(3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1330042-8)
(4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1230041-0)
(5)Item 2.1.3. deste relatório.

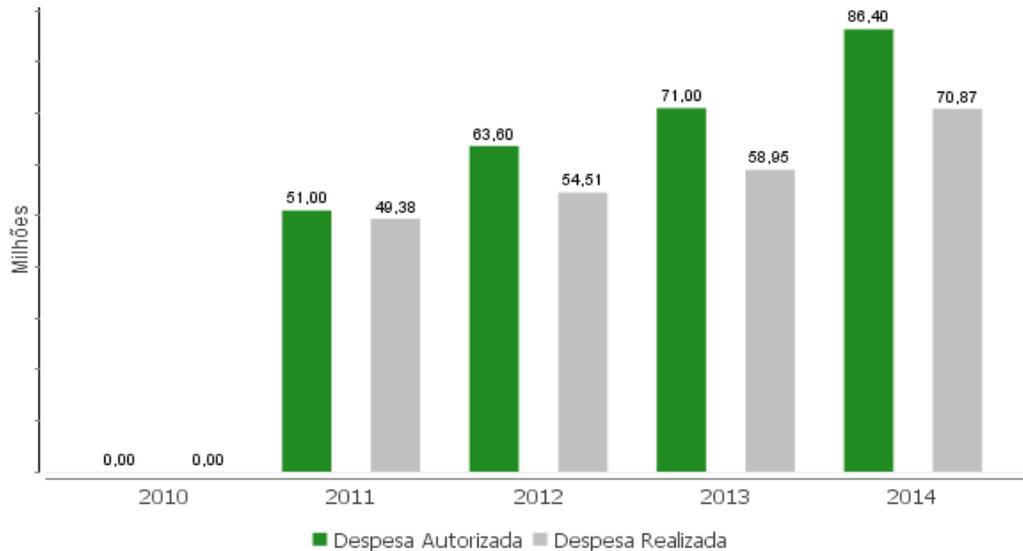


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feneef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Sirinhaém (2011-2014) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,82, resultando em economia orçamentária.

2.1.2 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 65.617.771,58, conforme o quadro abaixo. A composição das receitas no exercício se apresentou da seguinte forma:

Receita	Arrecadação	% do Total ²
RECEITA CORRENTE	70.083.296,92	97,44
Receita Tributária	2.610.338,84(1)	3,63
Receita de Contribuições	8.400.633,45(1)	11,68
Receita Patrimonial	314.266,50(1)	0,44
Receita Agropecuária	0,00(1)	0,00
Receita Industrial	0,00(1)	0,00
Receita de Serviços	130.832,45(1)	0,18
Transferências Correntes	57.825.035,17(1)	80,40
Outras Receitas Correntes	802.190,51(1)	1,12
RECEITAS DE CAPITAL	1.838.056,74	2,56
Operações de Crédito	0,00(1)	0,00
Alienação de Bens	0,00(1)	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00(1)	0,00

² As participações foram calculadas em função da receita bruta total (sem as deduções da receita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
 Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

Receita	Arrecadação	% do Total
Transferências de Capital	1.838.056,74(1)	2,56
Outras Receitas de Capital	0,00(1)	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.303.582,08(1)	-8,76
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)	0,00
TOTAL DA RECEITA	65.617.771,58	-

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

As receitas tributárias próprias do Município de Sirinhaém perfizeram um total de R\$ 3.675.213,75, equivalentes a 5,60% das receitas orçamentárias arrecadadas. Entre 2012 e 2014, a receita tributária própria apresenta o seguinte comportamento:

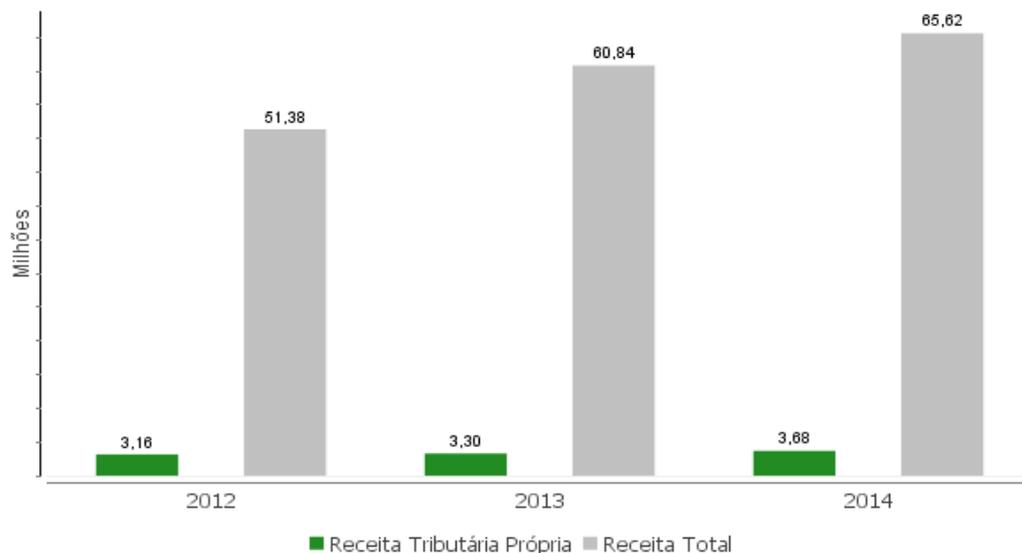
Receitas Tributárias Próprias	Estimativa de Receita 2014	Receitas Tributárias Próprias Arrecadadas (Valores Nominais)			
		2014	Variação (%) 2014/2013	2013	2012
IPTU	500.000,00(1)	696.568,90(2)	98,64	350.661,47(3)	355.341,51(4)
ITBI	120.000,00(1)	174.614,83(2)	-70,76	597.148,62(3)	340.300,80(4)
ISS	1.400.000,00(1)	708.358,29(2)	-14,69	830.356,14(3)	969.038,92(4)
IRRF	420.000,00(1)	843.968,92(2)	5,57	799.423,37(3)	904.639,14(4)
Taxas	390.000,00(1)	186.827,90(2)	-16,28	223.163,00(3)	172.541,08(4)
Contribuição de Iluminação Pública	800.000,00(1)	436.597,42(2)	10,65	394.557,37(3)	353.179,25(4)
Dívida Ativa Tributária	2.500.000,00(1)	628.277,49(2)	508,93	103.176,94(3)	69.733,31(4)
Total	6.130.000,00	3.675.213,75	11,42	3.298.486,91	3.164.774,01

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4320/64)
 (2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
 (3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1430018-7)
 (4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1330042-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

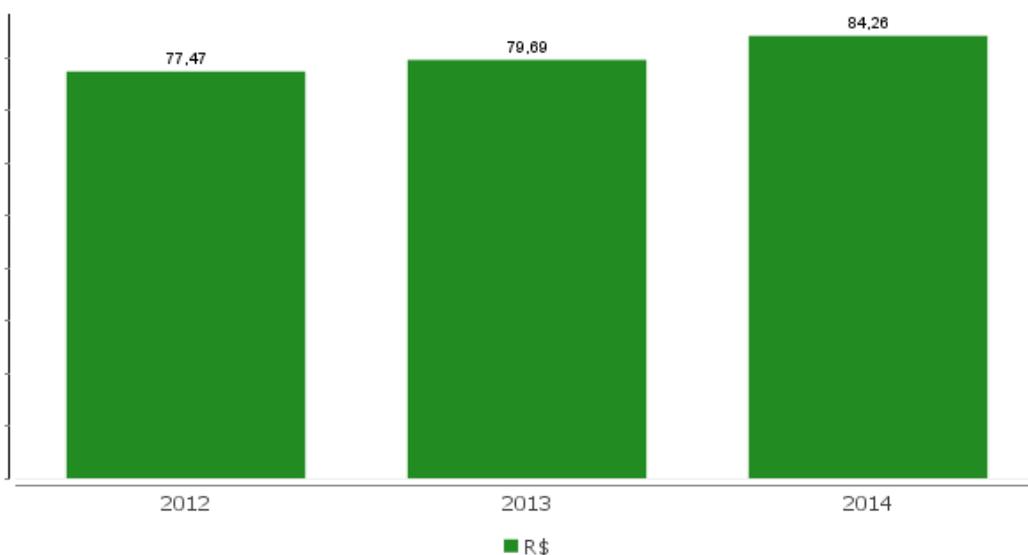
Evolução da Receita Total e Receita Tributária Própria – Sirinhaém (2012-2014) – Em milhões



Fonte: Apêndice I (Análise da Receita Arrecadada) e item 2.1.1 (tabela QDA) deste relatório

O município possui uma população total de 43.620 habitantes, gerando uma receita tributária própria por habitante de R\$ 84,26. Entre 2012 e 2014, a situação da receita tributária própria por habitante foi a seguinte:

Receita Tributária Própria por Habitante - Sirinhaém (2012-2014)



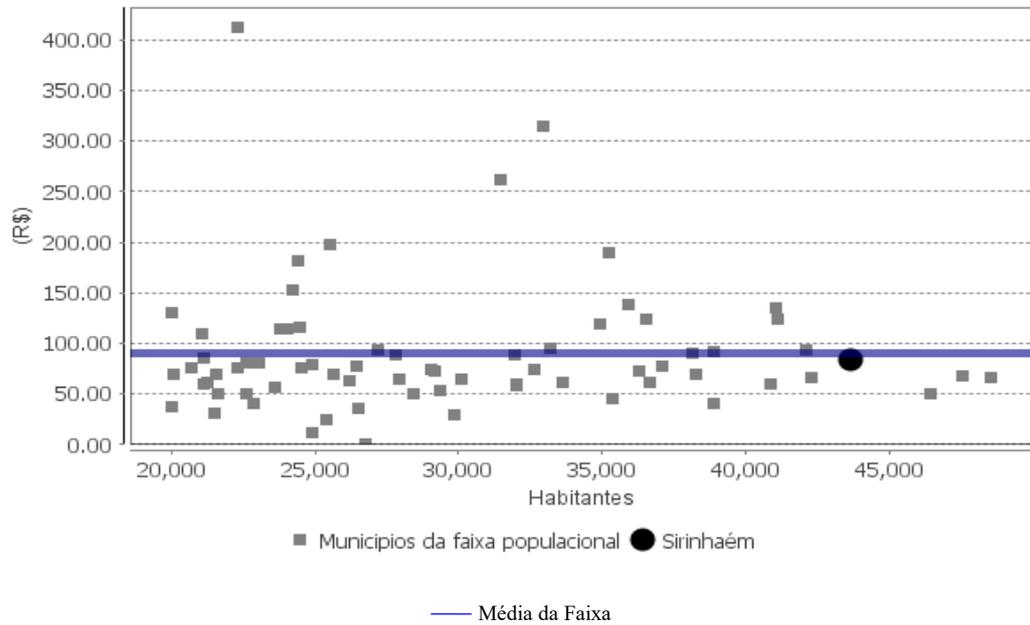
Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2014)

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a receita tributária própria por habitante possuiu o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Receita Tributária Própria por Habitante – Sirinhaém (2014)
Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



Fonte: Prestações de Contas dos Municípios (2014)

Já as receitas de transferências correntes e, dentro destas o FPM (ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB), representaram 78,52% e 26,77%, respectivamente, em relação à receita total, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Valores (R\$)	% da receita
Receitas de Transferências Correntes	57.825.035,17(1)	78,52
Deduções da Receita de Transferência	6.303.582,08(1)	
Receita do FPM	21.722.961,90(1)	26,77
Deduções do FPM	4.160.052,35(1)	
Total da Receita Arrecadada	65.617.771,58(1)	-

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

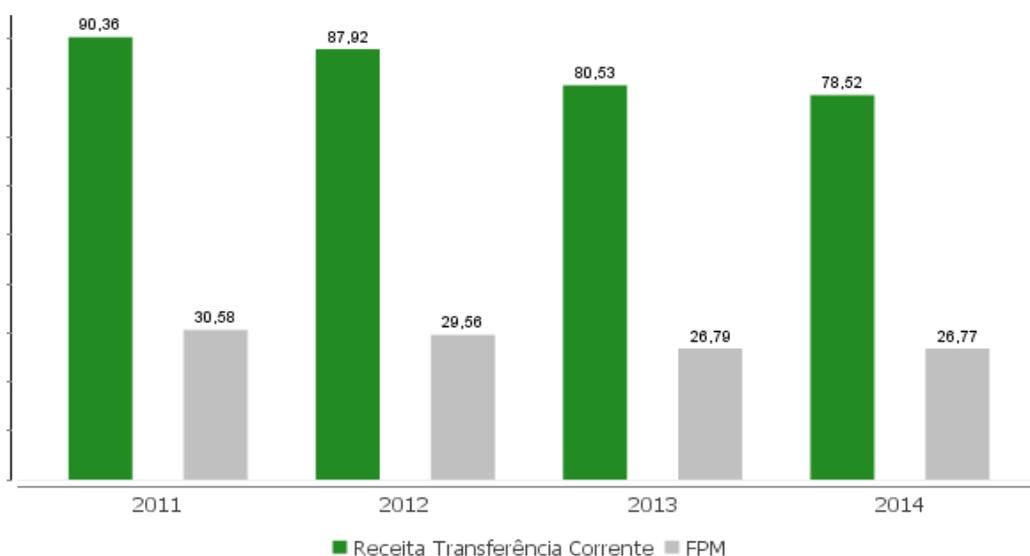
A seguir observam-se os percentuais ao longo dos exercícios de 2011 a 2014:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
 Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feneef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

Evolução das Receitas de Transferências Correntes e FPM pela receita total - Sirinhaém (2011-2014)



Fonte: Prestações de Contas 2011 a 2014 (Sirinhaém) e Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

2.1.3 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Sirinhaém foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Função	Empenhado	% Participação
Legislativa	2.346.400,49(1)	3,31
Administração	6.446.796,44(2)	9,10
Segurança Pública	11.877,20(1)	0,02
Assistencial Social	2.190.286,40(1)	3,09
Previdência Social	2.479.864,91(1)	3,50
Saúde	14.294.999,00	20,17
Atenção Básica	3.731.489,39(1)	5,26
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.978.697,29(1)	11,26
Suporte Profilático e Terapêutico	34.245,80(1)	0,05
Vigilância Sanitária	71.210,57(1)	0,10
Vigilância Epidemiológica	156.298,77(1)	0,22
Demais Subfunções	2.323.057,18(1)	3,28
Educação	27.444.446,27	38,72
Ensino Fundamental	21.586.309,27(1)	30,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

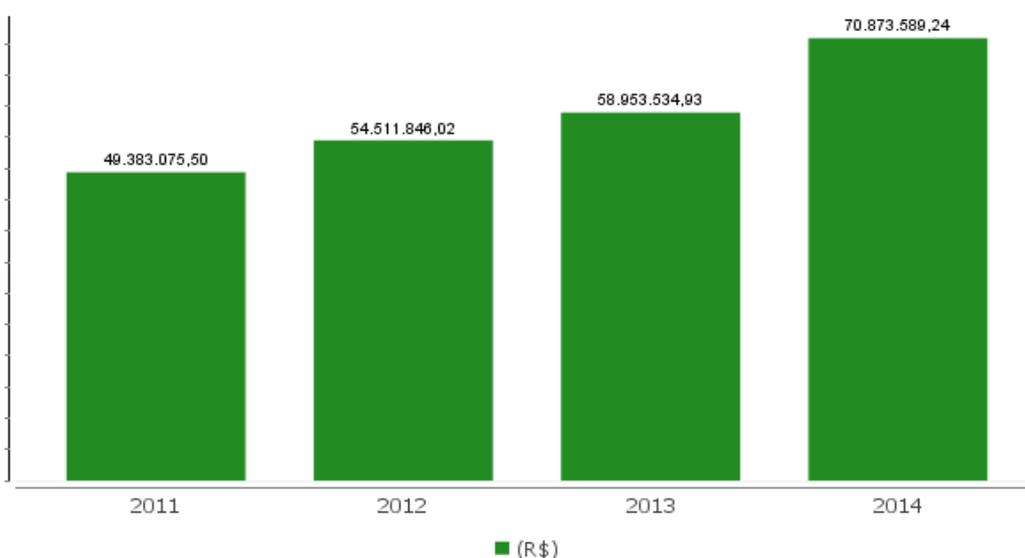
Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
 Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

Função	Empenhado	% Participação
Educação Infantil	894.816,87(1)	1,26
Demais Subfunções	4.963.320,13(1)	7,00
Cultura	3.178.218,56(1)	4,48
Urbanismo	8.099.066,01(1)	11,43
Saneamento	80.971,34(1)	0,11
Gestão Ambiental	492.600,00(1)	0,70
Agricultura	540.685,71(1)	0,76
Comércio e Serviços	275.948,80(1)	0,39
Transporte	2.597.944,46(1)	3,67
Desporto e Lazer	393.483,65(1)	0,56
Total	70.873.589,24	100,00

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Anexo 7 da Lei Federal nº 4320/64)
 (2) Demonstrativo de funções e programas por projetos e atividades

Entre 2011 e 2014, a despesa executada comportou-se da seguinte forma:

Evolução da Despesa Total – Sirinhaém (2011-2014)



Foi verificado que os maiores gastos na Prefeitura Municipal de Sirinhaém no exercício de 2014, foram nas funções Educação, Saúde e Urbanismo, o que correspondeu ao percentual de 70,32% da despesa empenhada. Porém, sabe-se que parte das despesas realizadas nas funções Educação e Saúde é constitucionalmente vinculada, cuja análise específica será descrita nos itens 5 e 6 deste relatório, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

2.2 Análise Financeira e Patrimonial

2.2.1 Índices de Liquidez

2.2.1.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades. A seguir observa-se o indicador ao longo dos exercícios de 2011 a 2014:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Disponível	3.068.515,09(1)	3.126.761,14(2)	2.311.172,95(3)	1.266.317,22(4)
Passivo Circulante	14.377.880,66(1)	14.056.567,94(2)	14.791.489,86(3)	10.597.100,96(4)
Liquidez Imediata	-11.309.365,57	-14.056.567,94	-12.480.316,91	-9.330.783,74
Índice de Liquidez Imediata	0,21	0,22	0,16	0,12

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64) – Doc. 66
(2) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1430018-7)
(3) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1330042-8)
(4) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1230041-0)

Constatou-se que o município de Sirinhaém, ao final do exercício de 2014, apresentou uma baixíssima liquidez imediata, o que demonstra dificuldades de pagamentos da administração municipal apenas com suas disponibilidades (caixa e bancos) com relação às suas dívidas de curto prazo (passivo circulante).

A situação acima demonstrada vai de encontro ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Baixíssima liquidez imediata, demonstrando dificuldades de pagamentos pelo município apenas com suas disponibilidades, com relação às suas dívidas de curto prazo (Subitem 2.2.1.1);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
 Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

2.2.1.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente referente aos exercícios de 2011 a 2014 é demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Ativo Circulante	3.447.918,39(1)	3.506.142,92(2)	2.353.844,95(3)	1.299.413,23(4)
Passivo Circulante	14.377.880,66(1)	14.056.567,94(2)	14.791.489,86(3)	10.597.100,96(4)
Superavit / Deficit Financeiro	-10.929.962,27	-10.550.425,02	-12.437.644,91	-9.297.687,73
Índice de Liquidez Corrente	0,24	0,25	0,16	0,12

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64) – Doc. 66
 (2) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1430018-7)
 (3) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1330042-8)
 (4) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1230041-0)

Constatou-se que o município de Sirinhaém, ao final do exercício de 2014, apresentou um déficit financeiro, no montante de R\$ 10.929.962,27,46, o que demonstra dificuldades de pagamentos da administração municipal apenas com seu ativo circulante com relação às suas dívidas de curto prazo (passivo circulante).

A situação acima demonstrada vai de encontro ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza, o que revela restrições na capacidade de pagamentos do município frente as suas obrigações de curto prazo (Subitem 2.2.1.2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
 Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f4eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

2.2.2 Dívida Ativa

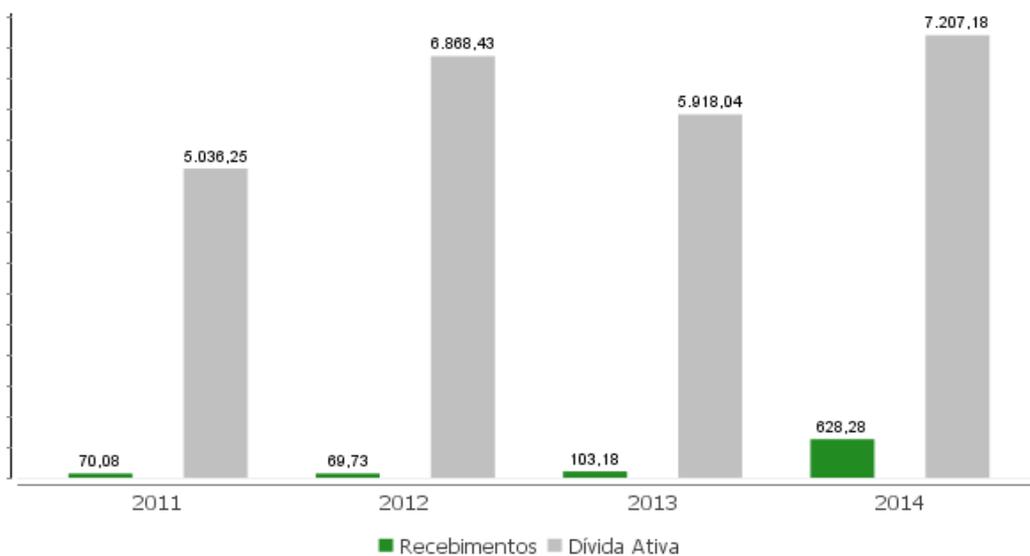
As importâncias referentes a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício constituem a dívida ativa municipal, que alcançou no exercício de 2014 o valor de R\$ 7.207.177,17. Observa-se a seguir a evolução entre os exercícios de 2011 e 2014:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Valor da Dívida Ativa	7.207.177,17(5)	5.918.044,02(2)	6.868.429,07(3)	5.036.251,88(4)
Recebimentos	628.277,49(1)	103.176,94(2)	69.733,31(3)	70.081,97(4)
% Recebimento	8,72	1,74	1,02	1,39

Fonte: (1) Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº 4320/64)
 (2) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1430018-7)
 (3) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1330042-8)
 (4) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1230041-0)
 (5) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)

A seguir demonstra-se o comportamento da arrecadação da dívida ativa entre os exercícios de 2011 a 2014:

Receita da Dívida Ativa – Sirinhaém (2011-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2011 a 2014)

A receita da dívida apresentou considerável melhora no desempenho quando comparado aos exercícios anteriores.

Contudo, conforme se observa no quadro acima, a arrecadação de R\$ 628.277,00 em 2014, representando o percentual de 8,72% em relação ao total da Dívida Ativa R\$ 7.207.177,17, não demonstra que o município venha desenvolvendo políticas de recuperação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

de créditos inscritos em dívida ativa, haja vista que o saldo sofreu um incremento na ordem de 22% em relação ao exercício anterior.

O artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), assim dispõe:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Sendo assim, é necessário que a administração municipal proceda um levantamento de diagnóstico no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar os indicadores e aumentar as receitas próprias do município de Sirinhaém.

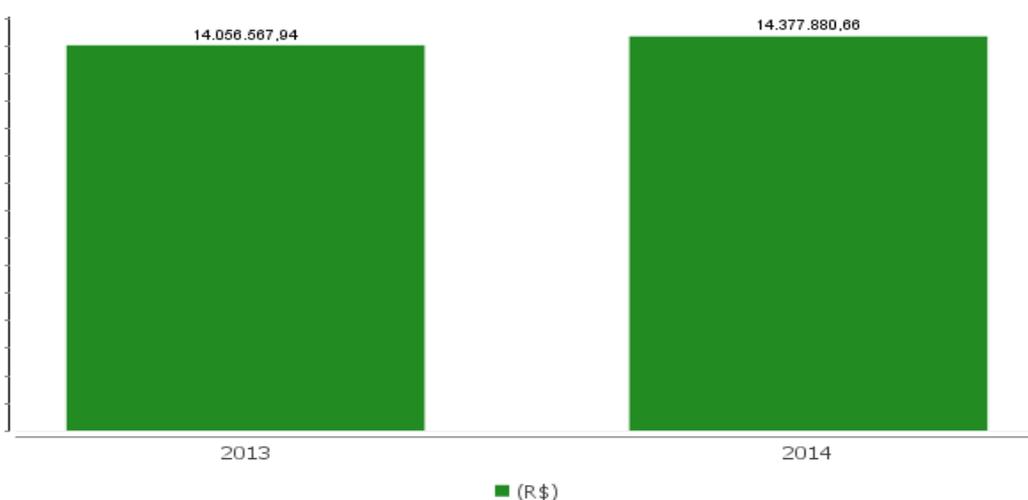
Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Fragilidade na cobrança da dívida ativa do município (Subitem 2.2.2);

2.2.3 Passivo Circulante

O Passivo Circulante do município de Sirinhaém alcançou o montante de R\$ 14.377.880,66 ao final do exercício de 2014, aumentando 2,29% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 14.056.567,94, para R\$ 14.377.880,66.

Passivo Circulante – Sirinhaém (2013-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 e 2014)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Passivo Circulante		
Descrição	Valor (R\$)	% do Total
Obrigações Trabalhista, Previdenciária e Assistências	3.542.374,47	24,64
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.502.636,26	31,32
Demais Obrigações a Curto Prazo	6.332.869,93	44,00
Total	14.377.880,66	100,00

Fonte: (1)Balanco Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)

No que se refere aos restos a pagar, observam-se os seguintes quocientes de inscrição:

Quociente de inscrição de restos a pagar processados (QIRPP):

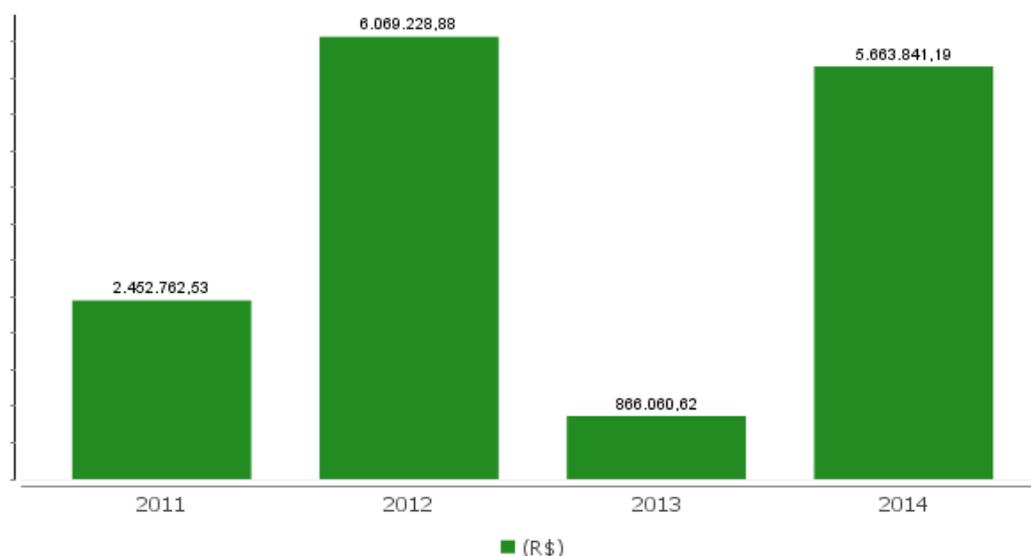
$$QIRPP = \frac{\text{Restos a pagar processados inscritos}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{2.567.437,12(1)}{70.873.589,24(6)} = 3,62\%$$

Quociente de inscrição de restos a pagar não processados (QIRPNP):

$$QIRPNP = \frac{\text{Restos a pagar não processados inscritos}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{3.096.404,07(5)}{70.873.589,24(6)} = 4,37\%$$

A seguir demonstra-se o comportamento da inscrição em restos a pagar processados e não processados entre os exercícios de 2011 a 2014:

Inscrição em Restos a Pagar – Sirinhaém (2011-2014)



Fonte (QIRPP/QIRPNP e gráfico): (1)Relação resto apagar Prefeitura
 (2)Relatório de Auditoria (Processo N° 1430018-7)
 (3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1330042-8)
 (4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1230041-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

(5)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
(6)Item 2.1.3. deste relatório.

Verificou-se um aumento de 553,97% na inscrição de restos a pagar no exercício de 2014, quando comparado ao exercício anterior. Infere-se que em torno de 8% da execução orçamentária da despesa ficou inscrita em restos a pagar. Tal atitude teve influência direta na formação do deficit da execução orçamentária, conforme já relatado no item 2.1.1 deste relatório.

A situação acima demonstrada vai de encontro ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Inscrição de restos a pagar em percentual bastante elevado, sofrendo um incremento de 553,97% em relação aos inscritos no exercício anterior, fato que contribuiu substancialmente para a formação do deficit orçamentário (Subitem 2.2.3);

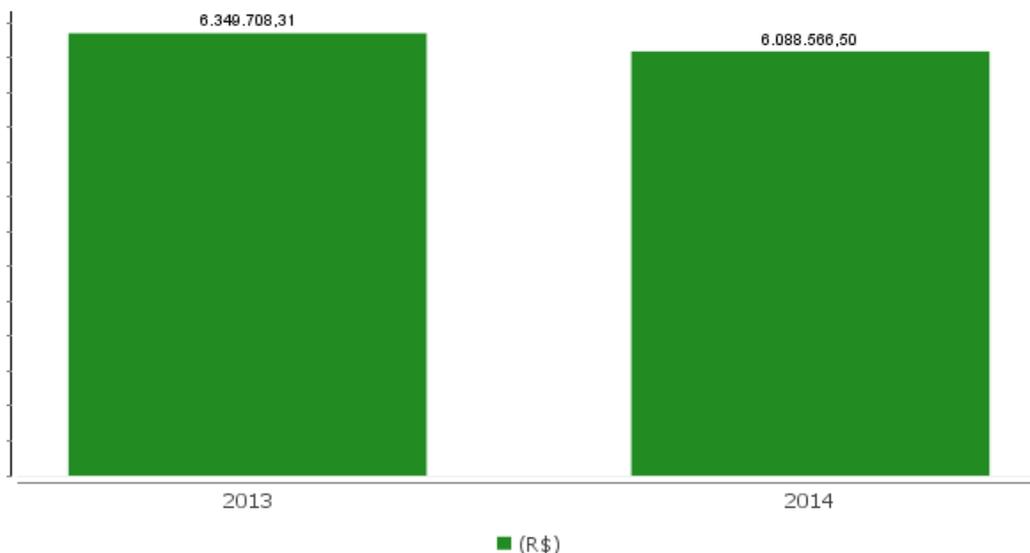
2.2.4 Passivo não Circulante

Conforme Balanço Patrimonial o Passivo não Circulante do município de Sirinhaém no exercício de 2014 diminuiu em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 6.349.708,31, para R\$ 6.088.566,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Passivo não Circulante – Sirinhaém (2013-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 e 2014)

A tabela seguinte apresenta os componentes mais representativos da dívida no exercício:

Passivo não Circulante		
Descrição	Valor (R\$)	% do Total
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistência	6.088.566,50	100,00
Total	6.088.566,50	100,00

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64) Documento 66

Conforme informações da tabela anterior, observa-se que o passivo não circulante do município é constituído em sua totalidade de dívida para com o Regime Geral de Previdência Social.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao RGPS de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

2.3 Análise de consistência das informações prestadas pelo município

A partir do confronto entre as informações constantes das bases do Portal do Cidadão do TCE-PE³, com base nas informações encaminhadas ao Sistema de Gerenciamento de Recursos da Sociedade (SAGRES), do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN) e da presente prestação de contas, foi analisada a consistência das informações prestadas pelo município ao TCE-PE.

Com base neste cruzamento, foram apuradas as seguintes divergências:

Item	Prestação de Contas	Sagres	SISTN ⁴
Despesas por Função			
Educação	27.444.446,27(1)	30.890.659,76(2)	27.444.446,27(3)
Saúde	14.294.999,00(1)	16.501.955,13(2)	14.294.999,00(3)
Previdência Social	2.479.864,91(1)	2.690.273,39(2)	2.479.864,91(3)
Urbanismo	8.099.066,01(1)	9.405.602,42(2)	8.099.066,01(3)
Administração	6.446.796,44(1)	7.560.214,37(2)	6.446.796,44(3)
Legislativa	2.346.400,49(1)	2.553.286,88(2)	2.346.400,49(3)
Saneamento	80.971,34(1)	80.971,34(2)	0,00(3)
Assistência Social	2.190.286,40(1)	2.608.703,81(2)	0,00(3)
Cultura	3.178.218,56(1)	3.127.277,17(2)	3.178.218,56(3)
Segurança Pública	11.877,20(1)	10.042,20(2)	11.877,20(3)

Fonte: (1)Item 2.1.3. deste relatório.
(2)Sagres
(3)SISTN

³ As informações deste item do relatório têm como fonte o Portal do Cidadão do TCE/PE, cujos dados são alimentados a partir das remessas do SAGRES. Disponível em www.tce.pe.gov.br

⁴ Os dados de receita do SISTN não estão disponíveis na base de dados do TCE-PE. Dessa forma, não foram considerados para fins de verificação da consistência das informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Além destas divergências do sistema SAGRES, foram constatados outros indicativos que revelam as deficiências nos serviços de contabilidade do município de Sirinhaém, conforme abaixo:

Verificou-se que o Item 02 Balanço Orçamentário; Item 03 Balanço Financeiro; Item 04 Balanço Patrimonial; Item 05 Demonstrações das Variações Patrimoniais; Item 07 Dívida Fundada e Item 08 Dívida Flutuante, apresentados pelo jurisdicionado no ETCE não corresponde a Prefeitura Municipal de Sirinhaém e sim a Prefeitura Municipal de Macaparana. Ademais, as divergências de registros nos demonstrativos contábeis constantes da Prestação de Contas, SAGRES e SISTN revelam falhas nas informações fornecidas pela Prefeitura Municipal, o que não só dificulta o trabalho dos órgãos de controle, mas também prejudica a transparência na aplicação dos recursos.

- Inconsistência de informações prestadas pelo jurisdicionado (Item 2.3)

2.4 Instrumentos de Planejamento e Orçamento de 2015: elaboração e envio ao Poder Legislativo

2.4.1 Plano Plurianual (PPA)

O PPA tem por finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e para aquelas relativas aos programas de duração continuada. Dessa forma, o PPA expressa a estratégia governamental de médio prazo e define a alocação dos recursos do Orçamento Público para os próximos quatro anos, englobando na esfera municipal as despesas do Poder Executivo e Legislativo.

A Revisão do Plano Plurianual do Município de Sirinhaém, referente ao quadriênio 2014 a 2017, Lei Municipal nº 1.379 de 12 de novembro de 2014. (Documento 58).

2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O projeto da LDO do Município de Sirinhaém, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 29/07/2014, cumprindo o prazo de envio até 01 de agosto, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 1.378, publicada em 30/10/2014. (Documento 53).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme quadro a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feceef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

Requisitos Estabelecidos pela Constituição Federal	Identificação na LDO (identificar o artigo, inciso, alínea etc. na LDO)	Observação (fazer alguma observação se necessário ou interessante)
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte	Arts. 3º a 10º	-
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual	Arts. 11 a 32	-
Disposições sobre alteração na legislação tributária	Arts. 33 a 48	-
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista	Arts. 63 a 72	-

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme quadro a seguir.

Requisitos Estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO (SIM/NÃO)	Observação (fazer alguma observação se necessário ou interessante)
Equilíbrio entre receitas e despesas	SIM	-
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais	SIM	-
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos	SIM	-
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	SIM	-
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida	SIM	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Requisitos Estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO (SIM/NÃO)	Observação (fazer alguma observação se necessário ou interessante)
Equilíbrio entre receitas e despesas	SIM	-
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	SIM	-

O Anexo de Riscos Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), evidenciando para o exercício de 2015 como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: Aumento do salário-mínimo e despesa com pagamento de juros orçados a menor mencionado no anexo de riscos fiscais. Para que esses Riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas as seguintes providências: Abertura de créditos adicionais a partir de contingência e abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotações de despesas discricionárias.

2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

O projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Sirinhaém, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 01/10/2014, cumprindo o prazo de envio até 05 de outubro, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 1.380, publicada em 12/11/2014. (Documento 51).

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015:

- a) Apresentou quadro resumo da receita e despesa por categoria econômica;
- b) Apresentou quadros resumo da receita, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- c) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- d) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (definida no âmbito municipal);

3 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XI deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feneef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

município de Sirinhaém é de 43.620 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, exercício anterior ao fiscalizado e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, exercício 2014 foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores	
Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	2.347.211,62(1)
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	3.120.000,00(2)
Valor permitido	2.347.211,62
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	2.347.011,62

Fonte: (1)Apêndice XI deste relatório (Duodécimo - Limite Art. 29-A).

(2)Apêndice XII deste relatório (Duodécimo - Autorizado no Orçamento).

(3)Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Sirinhaém cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2014, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

4 GESTÃO FISCAL

4.1 Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

Conforme artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – os titulares dos Poderes e Órgãos, referidos no artigo 20 da mencionada Lei, estão obrigados a emitir Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao final de cada bimestre e quadrimestre, respectivamente, os quais deverão ser publicados até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder.

A Resolução TCE-PE nº 18/2013, que regulamenta o art. 39 da Lei Estadual 12.600/2004 (Lei Orgânica deste TCE), em seus artigos 3º, 5º e 7º, determina que os Poderes obrigados à emissão do RREO e do RGF deverão encaminhá-lo ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, via Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria de Tesouro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Nacional (SISTN), até o 10º (décimo) dia após o encerramento do prazo legal para a sua publicação.

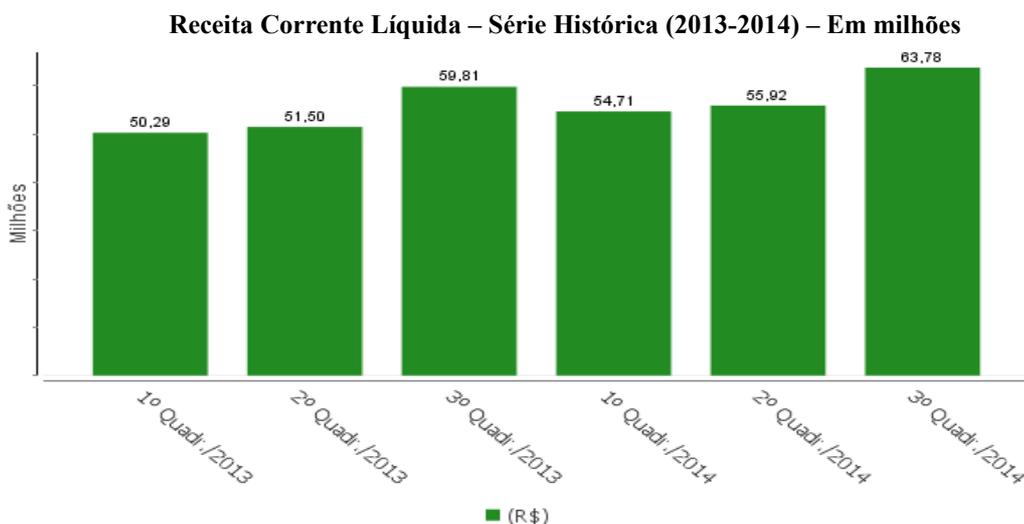
Conforme consulta ao SISTN na data de 15/04/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do RREO e RGF no decorrer do exercício de 2014 por parte do Poder Executivo do Município de Sirinhaém:

Demonstrativo	Período	Prazo de Envio	Data de Envio	Situação
RREO	6º Bim./13	10/02/2014	29/01/2014	Tempestivo
	1º Bim./14	09/04/2014	31/03/2014	Tempestivo
	2º Bim./14	11/06/2014	03/06/2014	Tempestivo
	3º Bim./14	11/08/2014	29/07/2014	Tempestivo
	4º Bim./14	10/10/2014	07/10/2014	Tempestivo
	5º Bim./14	10/12/2014	03/12/2014	Tempestivo
RGF	3º Quad./13	10/02/2014	29/01/2014	Tempestivo
	1º Quad./14	11/06/2014	03/06/2014	Tempestivo
	2º Quad./14	10/10/2014	07/10/2014	Tempestivo

Fonte: Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

4.2 Receita Corrente Líquida

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida do Município de Sirinhaém, durante o exercício de 2014, alcançou o total de R\$ 63.779.714,84, divergindo em R\$ -7.964.036,51 com o apresentado no RREO do 6º bimestre de 2014.



Fonte: Relatórios de Auditoria e Apêndice II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

A divergência retromencionada, no cálculo da Receita Corrente Líquida, ocorreu em virtude da dedução indevida do montante acima apontado, no RREO do 6º quadrimestre na rubrica “Compensação financeira entre regimes previdenciários”.

O município de Sirinhaém não instituiu Regime Próprio de Previdência Social, sendo, portanto, incompatível o lançamento realizado, tendo, inclusive, reflexo direto no cálculo do comprometimento da RCL em despesa com pessoal, conforme apontado no item específico.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Inconsistência no cálculo da Receita Corrente Líquida, ocasionada pela dedução de valores que não guardam relação com a condição previdenciária do município (Subitem 4.2);

4.3 Despesa total com pessoal

4.3.1 Composição da estrutura de pessoal

Conforme informações obtidas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), módulo de Pessoal, observa-se a composição, por vínculo, do quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Sirinhaém em dezembro de 2014:

Vínculo	Prefeitura Municipal	Total
Cargo Comissionado	125	125
Contratação por excepcional interesse público	625	625
Efetivo / Vitalício / Militar	800	800
Inativo	49	49
Eletivo	2	2
Pensionista previdenciário	15	15
Benefício previdenciário temporário	1	1
Total	1617	1617

Fonte: Sagres – Módulo de Pessoal.

De maneira consolidada, a estrutura apresentou as seguintes características:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Composição da Estrutura de Pessoal – Sirinhaém (2014)



Fonte: Sagres

Verifica-se uma grande ênfase nas contratações temporárias por excepcional interesse público em detrimento de um pequeno número de ocupantes de cargos de provimento efetivo nos quadros do Poder Executivo do Município de Sirinhaém.

Do total de 1550 servidores do Poder Executivo do Município (sem considerar inativos, eletivos e benefícios previdenciários), em dezembro de 2014, 8,06% ocupavam cargos comissionados e 40,33% eram contratados por excepcional interesse público, o que representavam em conjunto um total de 48,39% dos servidores da referida entidade. Os servidores ocupantes de cargos efetivos representavam somente 51,61%.

Faz-se necessário observar a tabela a seguir que contempla o gasto com pessoal efetivo e contratado durante o exercício:

Gastos com Folha de Pagamento Prefeitura Municipal de Sirinhaém – 2014		
Competência	Remuneração	
	Efetivos	Contratados
Janeiro	1.322.700,48	373.663,55
Fevereiro	1.329.646,57	606.371,77
Março	1.345.740,53	654.741,08
Abril	2.799.409,84	1.635.649,74
Maiο	1.406.693,73	841.830,38
Junho	1.393.167,22	856.167,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Gastos com Folha de Pagamento Prefeitura Municipal de Sirinhaém – 2014		
Competência	Remuneração	
	Efetivos	Contratados
Julho	1.401.295,90	892.529,11
Agosto	1.413.570,60	894.425,73
Setembro	1.401.356,17	892.392,10
Outubro	1.352.495,13	862.028,41
Novembro	2.649.418,54	1.618.799,98
Dezembro	2.556.843,48	1.379.309,33
Total	20.372.338,19	11.507.908,78

Fonte: Sagres.

Atenta-se que a remuneração dos cargos efetivos no exercício de 2014 representou 63,90% do gasto com pessoal. Enquanto isso, a remuneração dos contratados atingiu 36,10% deste mesmo total.

Nesse contexto importa informar que o art. 37, II, da Constituição Federal determina que a investidura em cargos ou empregos públicos tem como regra a aprovação prévia em concurso público, pois é o instrumento mais democrático e legítimo que garante a todos os cidadãos o acesso a cargos e empregos na Administração Pública, uma vez que oferece iguais oportunidades de disputa.

Todavia, o texto constitucional prevê duas exceções à contratação mediante concurso público: o preenchimento de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previsto no próprio inciso V, do art. 37; e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, disposta no inciso IX, do mesmo art. 37.

Quanto às exceções mencionadas acima cabe aqui discutir a referente ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal que prescreve:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O TCE-PE já abordou a questão em diversos julgados. Destaca-se a Decisão nº 1236/02 e o Acórdão TC nº 954/11 que esclarecem o instituto da contratação temporária:

DECISÃO T.C. Nº 1236/02
(...)

b)- A contratação temporária só poderá ocorrer se estiverem presentes os requisitos estabelecidos na Lei Municipal disciplinadora da matéria e estando devidamente caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tais contratações destinam-se aos casos efetivamente excepcionais, sendo o uso

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PALMARES

sistemático deste expediente uma burla aos princípios constitucionais constantes no artigo 37, II e IX, da Constituição Federal.

(...)

ACÓRDÃO T.C. Nº 954/11

(...)

I - O dispositivo constitucional que possibilita a contratação temporária deve ser interpretado de maneira restritiva, ou seja, se impõe aos casos em que comprovadamente haja necessidade temporária de pessoal. Tal situação não abrange aqueles serviços permanentes que estão a cargo do Estado nem aqueles de natureza previsível, para os quais a Administração Pública deve alocar, de forma planejada, os cargos públicos para isso suficientes, a serem providos pela forma regular do concurso público.

(...)

Assim, a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como exceção, não deve ser efetuada de forma indiscriminada pela Administração Pública em detrimento dos princípios administrativos da Proporcionalidade, Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público.

Diante disto, cabe ao Município de Sirinhaém proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Quantitativo elevado de servidores com vínculos precários, indicando a necessidade de realização de concurso público para a substituição por cargos de provimento efetivo (Subitem 4.3.1);

4.3.2 Cálculo da despesa total com pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2014, alcançou R\$ 38.768.525,18. Isto representou um percentual de 60,79% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre de 2014, que foi de 69,46% da RCL.

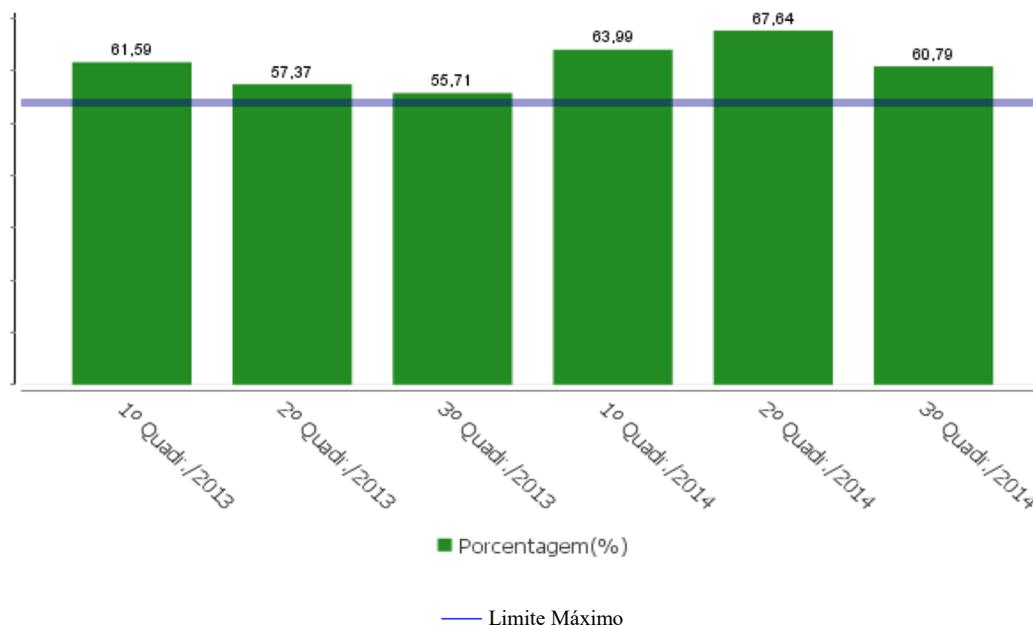
A divergência acima apontada se deu em função da inconsistência na apuração da Receita Corrente Líquida, conforme comentado no item 4.2 deste Relatório, uma vez que os valores da Despesa Total com Pessoal constantes do RGF do 3º quadrimestre de 2014, estão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

de acordo com os informados nos demonstrativos da prestação de contas e representados no Apêndice III deste relatório.

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Sirinhaém (2013 e 2014)



Fonte: Apêndice III deste relatório.

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Sirinhaém desenquadrou-se no 1º, 2º e 3º quadrimestre(s) de 2014, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

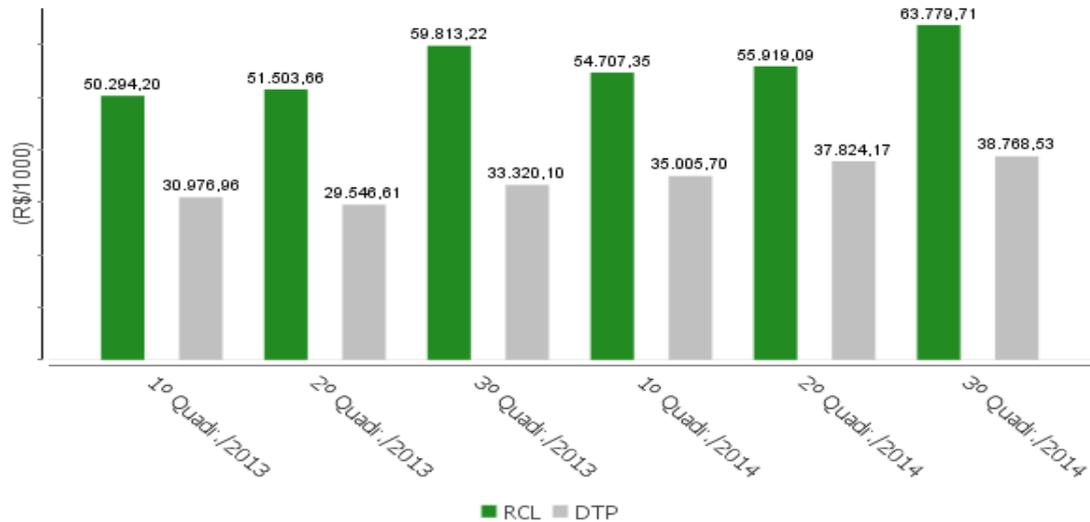
Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regulamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através de Ofício TC/GC nº 326 de 21/07/2014 (Documento 71), conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento de sua despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PALMARES

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2013) – R\$/1000



Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Inconsistência nas informações quanto ao comprometimento da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal (Subitem 4.3.2);

4.4 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Sirinhaém que consta do RGF do 3º quadrimestre de 2014, a relação entre DCL e RCL foi de 37,30%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

4.5 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Sirinhaém deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2014.

5 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

5.1 Indicadores da área de Educação

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

A seguir, apresentam-se alguns indicadores de educação do Município de Sirinhaém, os quais se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo e, ainda, expressar seu comportamento em comparação a municípios de porte semelhante.

5.1.1 Fracasso Escolar

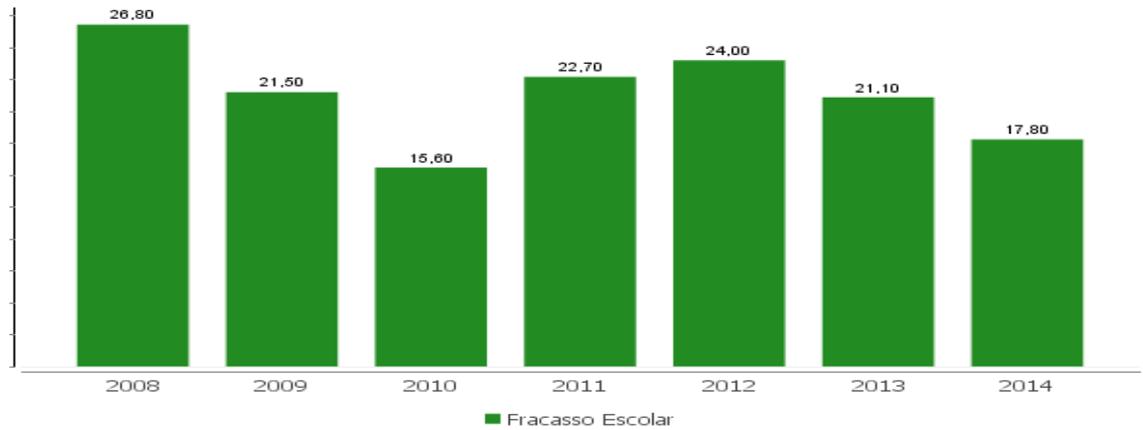
O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

A série histórica do Fracasso Escolar do município de Sirinhaém possui o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Fracasso Escolar – Sirinhaém (2008-2014)

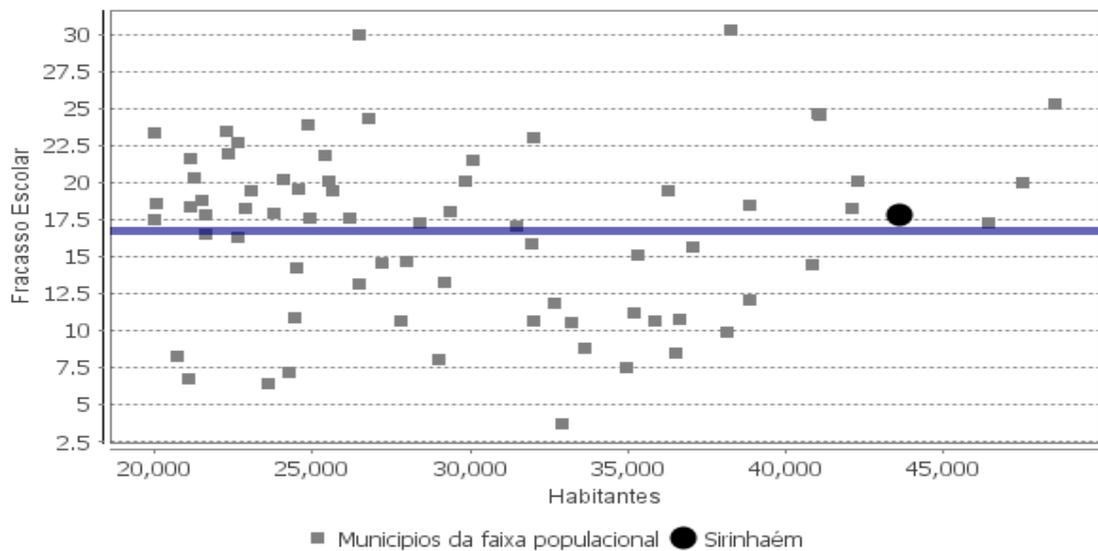


Fonte: MEC/INEP.

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:

Fracasso Escolar – Sirinhaém (2014)

Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



Fonte: MEC/INEP.

Observa-se o município de Sirinhaém apresentou Fracasso escolar na média em relação a outros municípios de sua faixa populacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6ee6f-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

5.1.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é medido a cada 2 anos e é um dos principais indicadores para aferir o resultado educacional de uma entidade. Sua escala varia de zero a dez, tendo a média brasileira, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental se comportado da seguinte forma:

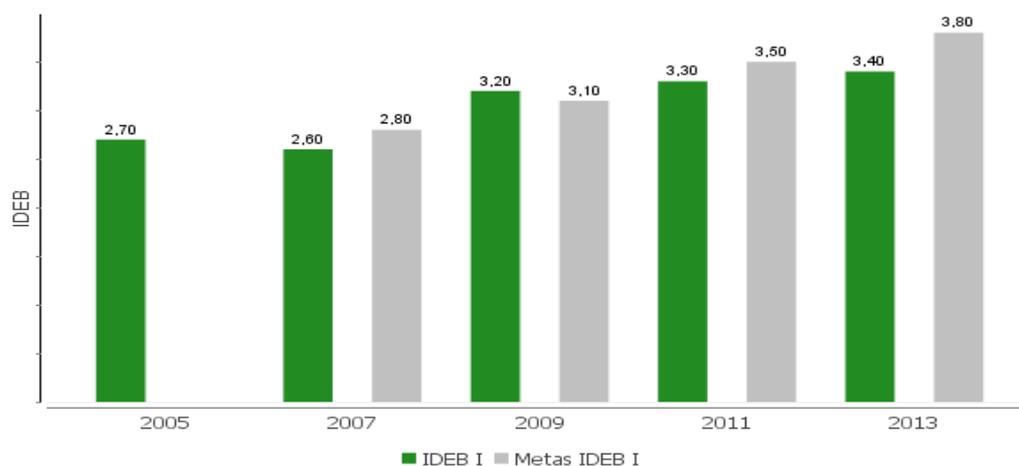
Média brasileira do IDEB – 2005 a 2013					
Período	2005	2007	2009	2011	2013
Anos iniciais	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2
Anos finais	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2

Fonte: MEC/INEP.

Através do Compromisso Todos pela Educação, o MEC definiu uma meta para que o país atinja a pontuação 6,0 em 2021. Esta meta considerou o resultado obtido pelos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando aplicada a metodologia do IDEB em seus resultados educacionais. O levantamento do IDEB é feito a cada dois anos.

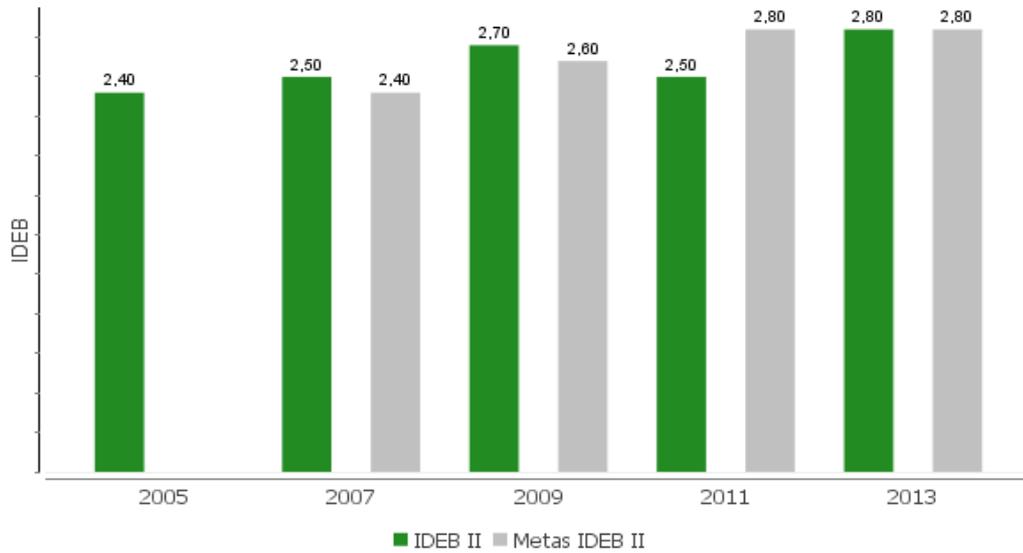
A série histórica do IDEB do Ensino Fundamental (dependência administrativa municipal) do município de Sirinhaém apresenta o seguinte comportamento:

IDEB - Sirinhaém (2005, 2007, 2009, 2011 e 2013)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

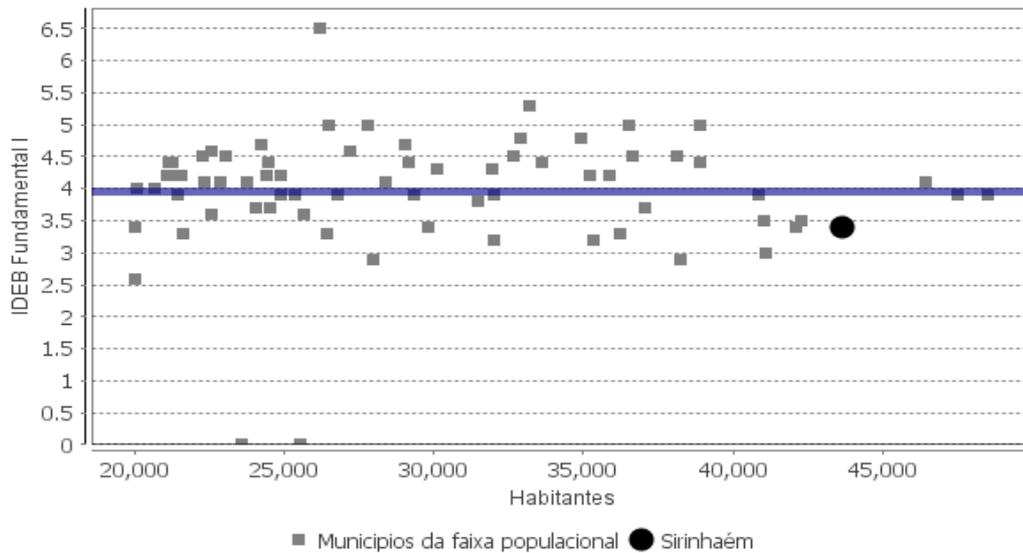


Fonte: MEC/INEP.

No exercício de 2013, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:

IDEB I – Sirinhaém (2013)

Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



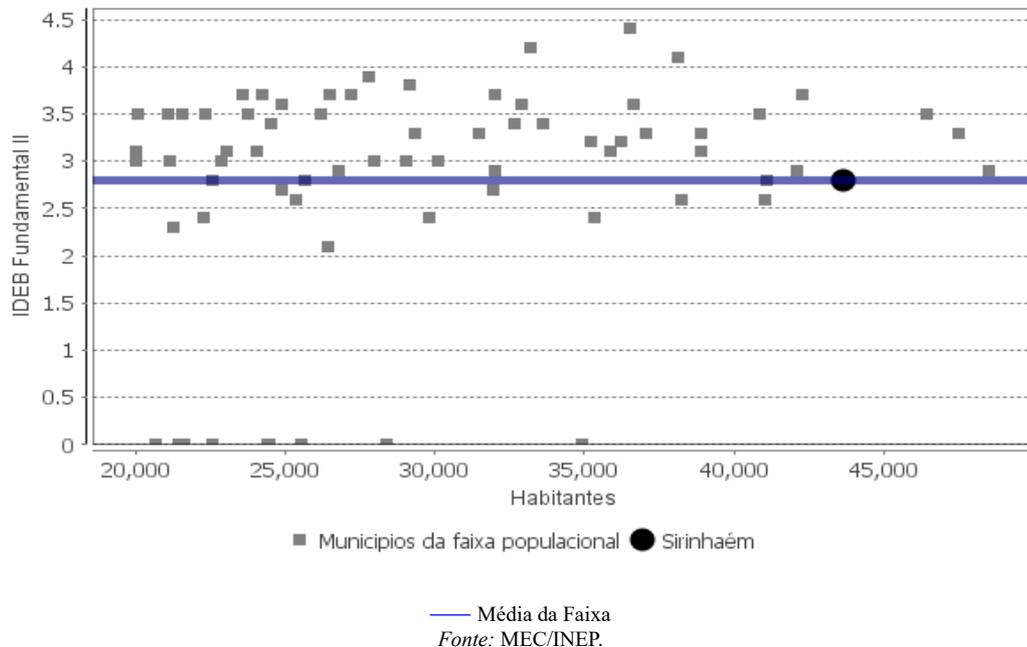
Fonte: MEC/INEP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

IDEB II – Sirinhaém (2013)

Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



5.1.3 Taxa de distorção idade-série

A taxa de distorção idade-série apresenta a relação dos alunos que estavam matriculados no Ensino Fundamental e que apresentam defasagem quanto à série matriculada em função da idade do aluno. As principais causas da distorção idade-série são a reprovação e o abandono escolar.

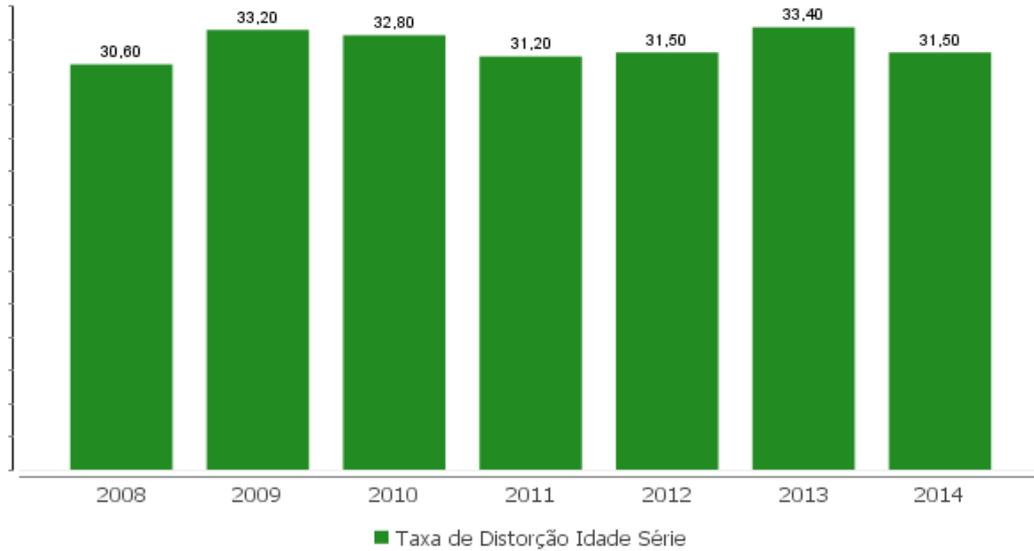
Até março de 2015 o MEC/INEP só tinha disponibilizado os dados relativos até o exercício de 2014, no entanto, a análise possibilita avaliar o comportamento e a tendência do indicador para os exercícios seguintes.

A série histórica da distorção idade-série do Ensino Fundamental (dependência administrativa municipal) do município de Sirinhaém apresenta o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Distorção idade-série - Sirinhaém (2008-2014)

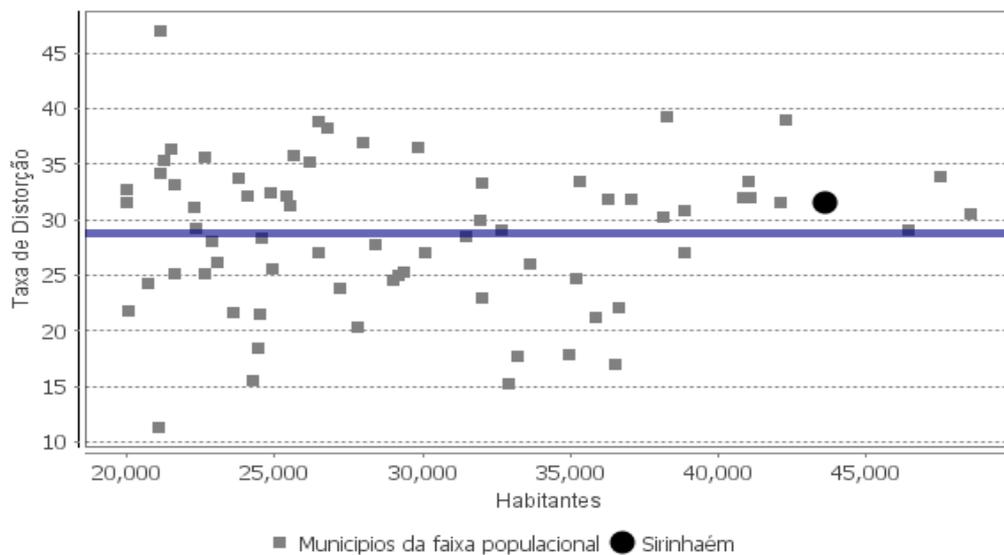


Fonte: MEC/INEP.

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:

Distorção idade-série – Sirinhaém (2014)

Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



Fonte: MEC/INEP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Constatou-se que houve um pequeno decréscimo na distorção idade-série do Ensino Fundamental do município de Sirinhaém em relação ao exercício de 2013, contudo evidencia-se uma situação desfavorável em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Taxa de distorção idade-série do Ensino Fundamental em situação desfavorável em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante (Subitem 5.1.3);

5.2 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 8.882.990,65 – Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2014 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 11.011.572,64, que corresponde a um percentual de 30,99%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

Conforme apurado nos relatórios de auditoria relativos aos respectivos processos de prestação de contas, o município de Sirinhaém vem aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino os seguintes percentuais:

Exercício	Percentual	Processo
2009	31,00%	TCE-PE nº 1030055-7
2010	25,08%	TCE-PE nº 1130054-1
2011	26,37%	TCE-PE nº 1230041-0
2012	24,35%	TCE-PE nº 1330042-8
2013	29,36%	TCE-PE nº 1430018-7
2014	30,99%	TCE-PE nº 15100049-9

Fonte: Relatório de Auditoria



5.3 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 17.117.775,05.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Sirinhaém aplicou, em 2014, R\$ 14.759.586,40, equivalentes a 86,22% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

De acordo com o apontado nos relatórios de auditoria relativos aos processos de prestação de contas relacionados abaixo, o município de Sirinhaém tem o seguinte histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Exercício	Percentual	Processo
2009	62,06%	TCE-PE nº 1030055-7
2010	58,46%	TCE-PE nº 1130054-1
2011	68,00%	TCE-PE nº 1230041-0
2012	79,45%	TCE-PE nº 1330042-8
2013	81,70%	TCE-PE nº 1430018-7
2014	86,22%	TCE-PE nº 1510049-9

Fonte: Relatório de Auditoria

5.4 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Sirinhaém deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -0,34% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

6. GESTÃO DA SAÚDE

6.1. Instrumentos de planejamento

O Plano Municipal de Saúde, obrigatório nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 8.142/90, é condição para o recebimento de recursos do SUS repassados de forma regular e automática para os Municípios através do Fundo Nacional de Saúde (repasso fundo a fundo), é definido como o “instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos” (Portaria MS nº 2.135/13 do Ministério da Saúde, *caput* do art. 3º).

A Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), previstos na Portaria MS nº 2.135/13, são ferramentas interligadas e dependentes do Plano Municipal de Saúde. A Programação Anual “operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

recursos orçamentários a serem executados” (*caput* do Art. 4º). O Relatório de Gestão, também previsto no art. 4º, inc. IV, da Lei Federal nº 8.142/90, “permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde” (*caput* do art. 6º).

A Portaria nº 2.135/13 do Ministério da Saúde prevê que o Plano Municipal de Saúde deve nortear a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante à saúde e explicitar os compromissos para o setor saúde, refletindo, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

O Município de Sirinhaém elaborou o Plano Municipal de Saúde – PMS para vigorar entre 2014 e 2017, conforme declaração emitida pelo Prefeito (Documento 38), bem como pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS.

6.2. Indicadores da área de Saúde

Em seu art. 196, a Constituição Federal assegura:

“Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

A seguir, apresentam-se alguns indicadores de saúde do Município de Sirinhaém, os quais se relacionam com o atendimento a essa população, pois permitem descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo e, ainda, expressar seu comportamento em comparação a municípios de porte semelhante.

6.2.1 Despesa *per capita* com saúde

O indicador de despesa *per capita* com saúde mede a dimensão do gasto público total com saúde por habitante.

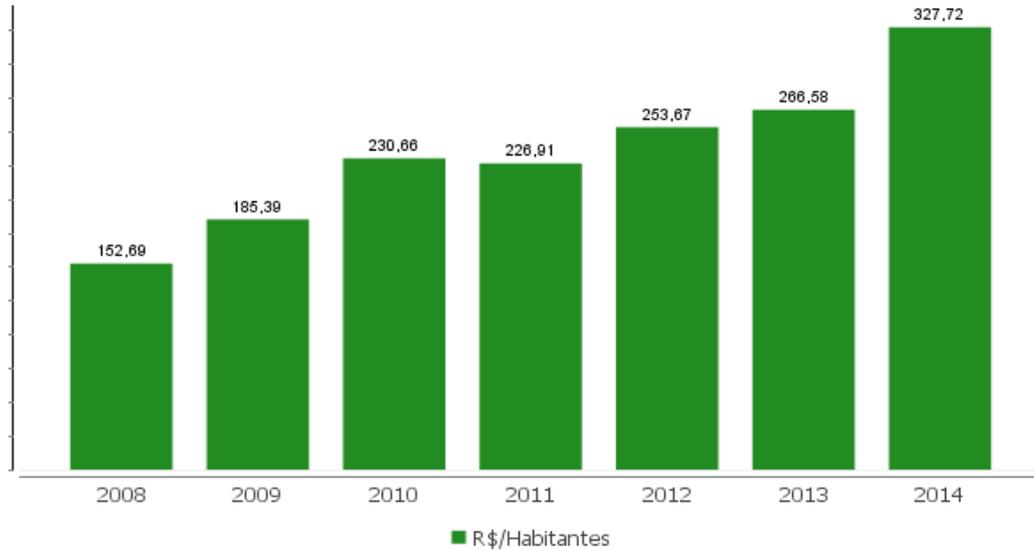
Este indicador é útil às análises de variações geográficas e temporais do gasto público com saúde por habitante, identificando situações de desigualdade e tendências que demandem ações específicas, além de subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas de saúde.

Entre 2008 e 2014, de acordo com informações constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), a despesa *per capita* com saúde de Sirinhaém possuiu o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Despesa per capita com saúde - Sirinhaém (2008-2014)

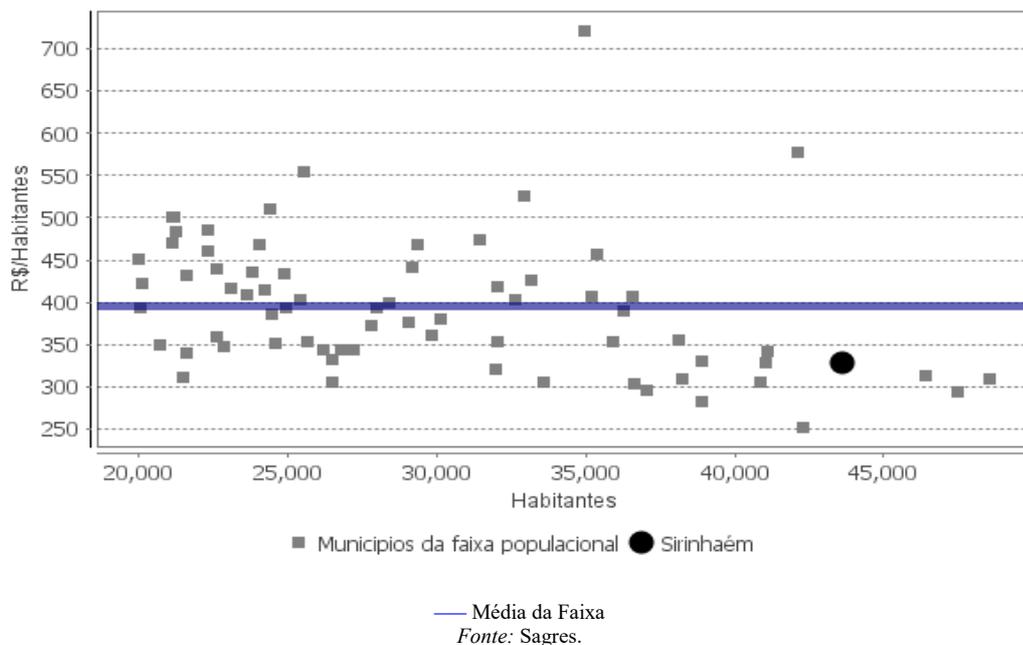


Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS/SIOPS.

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Despesa per capita com Saúde – Sirinhaém (2014)

Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



Fonte: Sagres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- A despesa *per capita* com saúde cresceu, em relação ao exercício de 2103, mas a situação, em comparação com outros municípios, de população semelhante, é desfavorável (Subitem 6.2.1);

6.2.2 Cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família

A Estratégia de Saúde da Família foi concebida, principalmente, para garantir o acesso da população carente aos serviços básicos de saúde.

Segundo o Ministério da Saúde⁵:

“A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes de saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

(...)

A Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes de saúde da família.”

De acordo com a regulamentação contida na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que prova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS):

A estratégia de Saúde da Família visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo CONASS e CONASEMS, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Tal orientação reforça a Atenção Básica “desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas”.

⁵ Disponível em <<http://dab.saude.gov.br/atencobasica.php>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Ainda segundo a Portaria nº 2.488/11 a Atenção Básica:

Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio-cultural, buscando produzir a atenção integral.

O indicador de cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total.

As equipes da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, cada equipe da Saúde da Família é responsável por acompanhar, no máximo, 4 mil habitantes (a média recomendada pelo Ministério da Saúde é de 3 mil habitantes/equipe)⁶. A atuação dessas equipes caracteriza-se como “porta de entrada” do SUS, pois:

- Tem território definido e população delimitada sob a sua responsabilidade;
- Intervém sobre fatores de risco aos quais a comunidade está exposta;
- Presta assistência integral, permanente e de qualidade;
- Realiza atividades de educação e promoção da saúde.

Convém destacar que o Ministério da Saúde constatou, através de pesquisa realizada em parceria com a Universidade de São Paulo e com a Universidade de Nova York, que a cada 10% de aumento de cobertura da Estratégia de Saúde da Família o índice de mortalidade infantil cai em 4,6%⁷.

Entre 2008 e 2014, a cobertura da população de Sirinhaém pela Estratégia de Saúde da Família possuiu o seguinte comportamento:

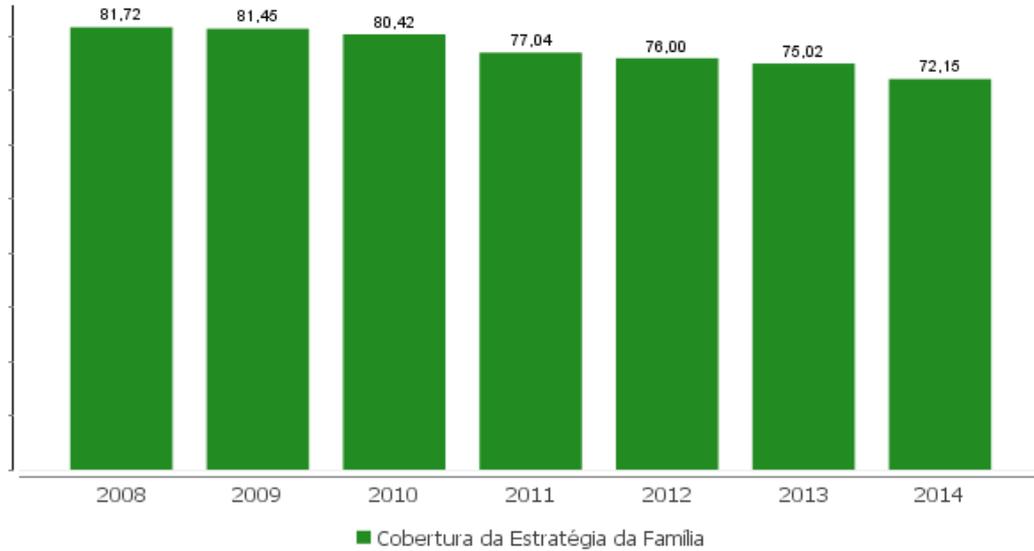
⁶ Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011

⁷ Extraído de: <<http://dab.saude.gov.br/atencaoBasica.php#saudedafamilia>>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Sirinhaém (2008-2014)⁸

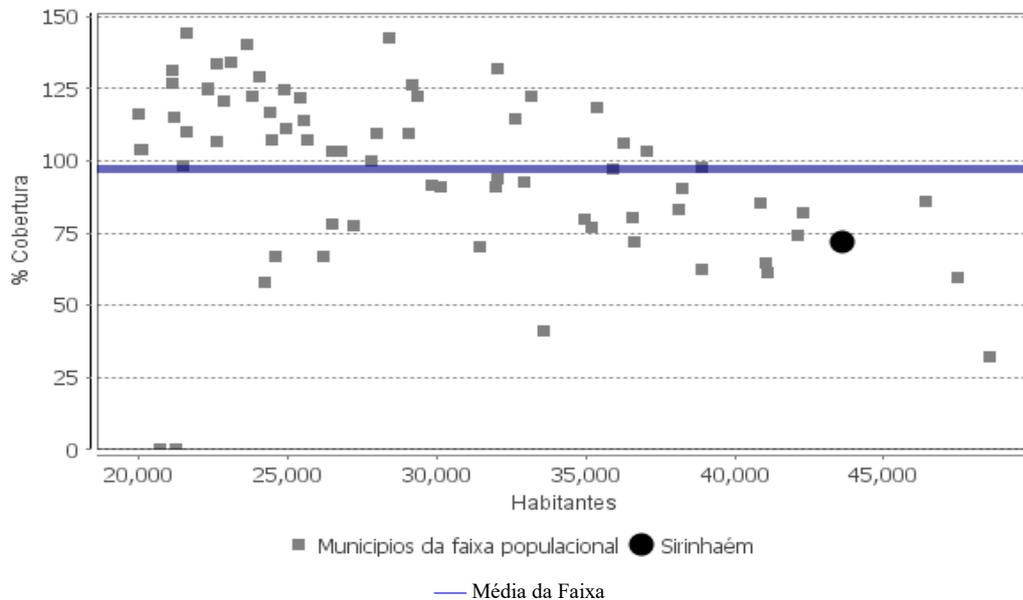


Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

No exercício de 2014, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família – Sirinhaém (2014)

Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

⁸ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- A cobertura da população de Sirinhaém pela Estratégia de Saúde da Família decresceu, em relação ao exercício de 2013, demonstrando uma situação, em comparação com outros municípios, de população semelhante, bastante desfavorável (Subitem 6.2.2);

6.2.3 Médico por habitante

O indicador da quantidade de médicos para cada mil habitantes mede a disponibilidade deste profissional de saúde segundo a sua localização geográfica.

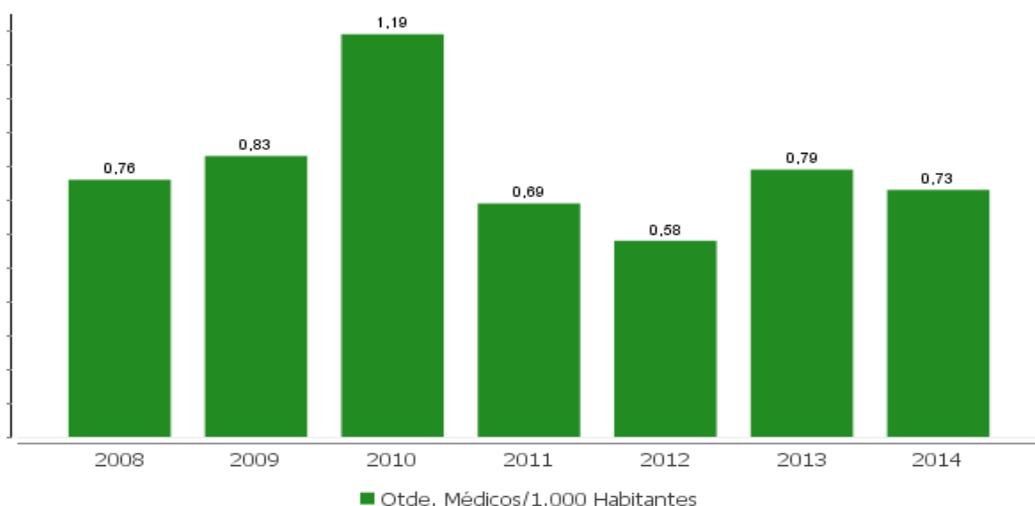
É um indicador influenciado pelas condições socioeconômicas regionais e por políticas públicas de atenção à saúde.

O indicador se refere ao número de médicos que prestam atendimento ao SUS no município, inclusive em caráter complementar, ou seja, contempla todos os médicos vinculados às políticas municipais de saúde. Os dados não incluem os médicos da rede particular sem vínculo com o SUS.

Este indicador deve ser utilizado para subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas à prestação de serviços de saúde e à formação de profissionais de saúde para sua inserção no mercado de trabalho.

Entre 2008 e 2014, a quantidade de médicos per capita de Sirinhaém possuiu o seguinte comportamento:

Quantidade de médicos por mil habitantes – Sirinhaém (2008-2014)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

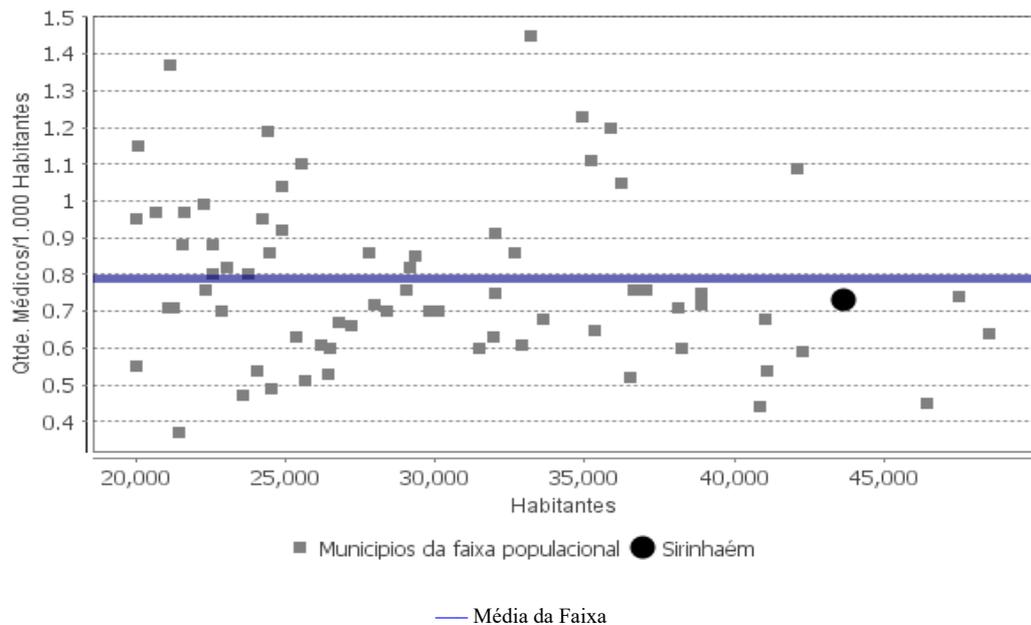


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



No exercício de 2014, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Quantidade de médicos por mil habitantes – Sirinhaém (2014)
Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- A quantidade de médicos por habitante diminuiu, em relação ao exercício de 2013, o que coloca o município, em comparação com outros municípios de população semelhante, numa situação desfavorável (Subitem 6.2.3);

6.2.4 Mortalidade na infância e mortalidade infantil

Em 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU), ao analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu 08 Objetivos do Milênio (ODM) os quais devem ser atingidos por todos os países até 2015.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”.

Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico.

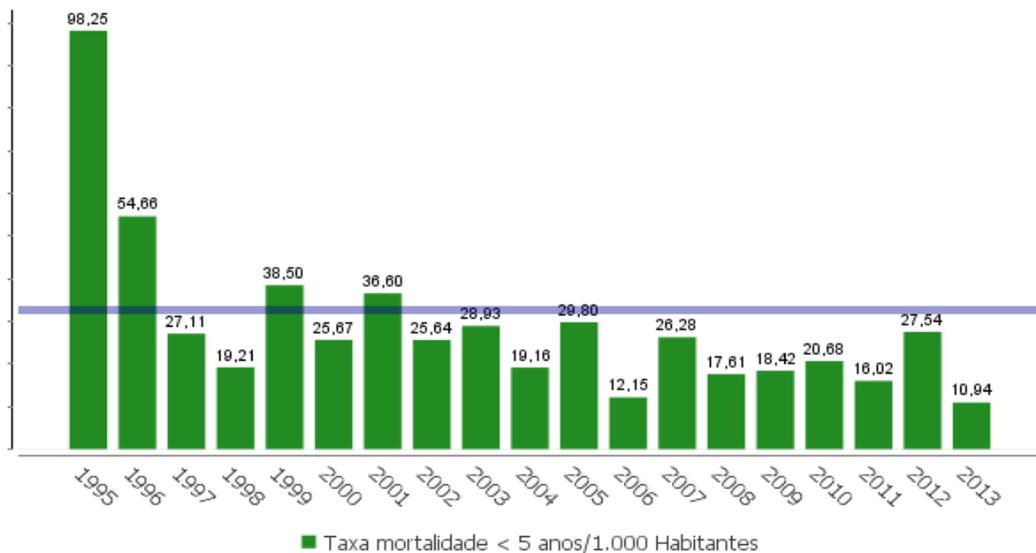
Até março de 2015 o Ministério da Saúde só tinha disponibilizado os dados relativos até o exercício de 2013, no entanto, a análise possibilita avaliar o comportamento e a tendência do indicador para os exercícios seguintes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

No município de Sirinhaém, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos possuiu o seguinte comportamento entre 1995 e 2013⁹:

**Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
 Sirinhaém (1995-2013)**



— Faixa de Referência (redução de 2/3 da taxa de 1995)
 Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No Brasil, a mortalidade de crianças com menos de um ano é fortemente decrescente: foi, por exemplo, de 47,1 óbitos por mil nascimentos, em 1990, para 15,3 em 2011¹⁰.

Mas a desigualdade nacional ainda é grande: crianças pobres têm mais do que o dobro de chance de morrer do que as ricas, e as nascidas de mães negras e indígenas têm maior taxa de mortalidade¹¹.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor

⁹ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

¹⁰ Valor extraído de: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/idb2010/c01b.htm>>, considerando a média das taxas estaduais, obtidas por método demográfico direto ou indireto. No método direto, o Ministério da Saúde calcula o indicador diretamente dos sistemas SIM e SINASC para os estados do Sul, Sudeste (exceto Minas Gerais), e Centro-Oeste (exceto Goiás e Mato Grosso). Para os demais estados a taxa é estimada a partir de métodos demográficos indiretos

¹¹ Extraído de: <<http://www.objetivosdomilenio.org.br/mortalidade/>>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos.

Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9¹².

Entre 2006 e 2013, considerando dados informados ao Ministério da Saúde para este último exercício¹³, o município de Sirinhaém possuiu uma taxa de mortalidade infantil que se comportou da seguinte maneira:

Taxa de mortalidade infantil - Sirinhaém (2006-2013)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- dentro do padrão internacionalmente aceito;
- dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

No exercício de 2013, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação da taxa de mortalidade infantil é a seguinte:

¹² Idem.

¹³ Extraído de <www.datasus.gov.br>.



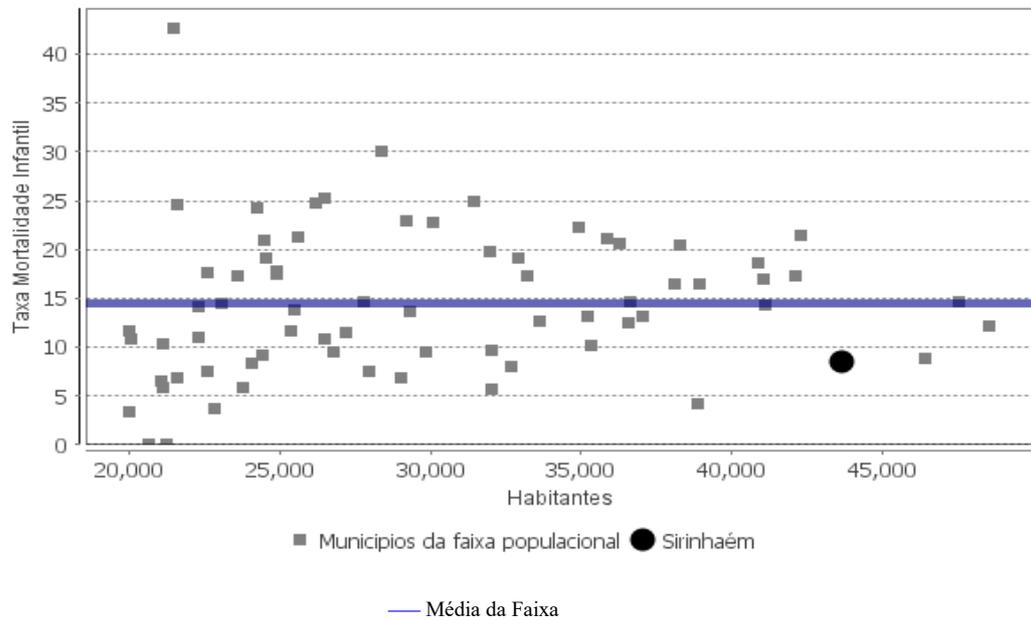
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43fecaef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

Taxa de mortalidade infantil 2013 – Sirinhaém

Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

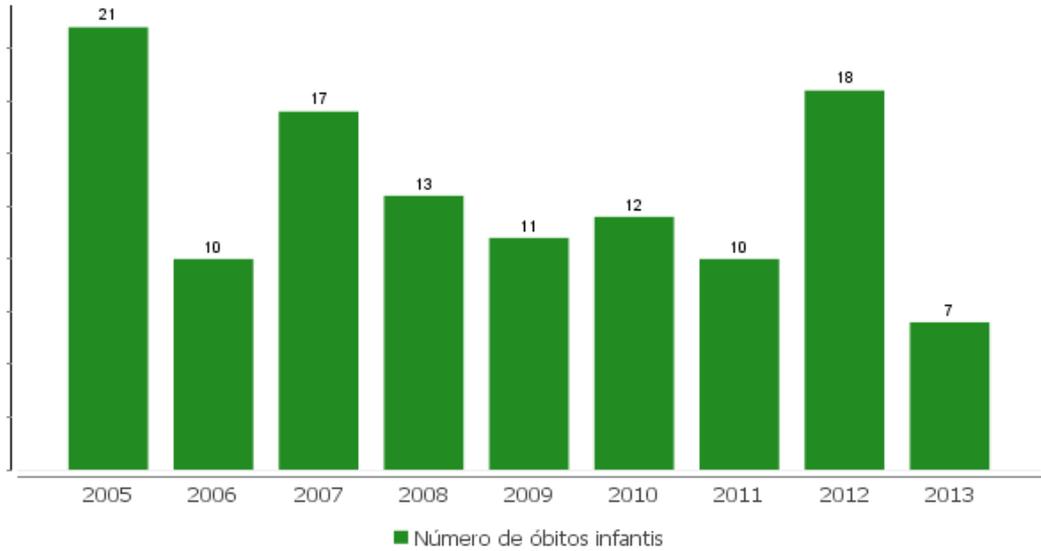
Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2006 e 2013, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Sirinhaém foi o seguinte (Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Número de óbitos infantis - Sirinhaém - 2006-2013

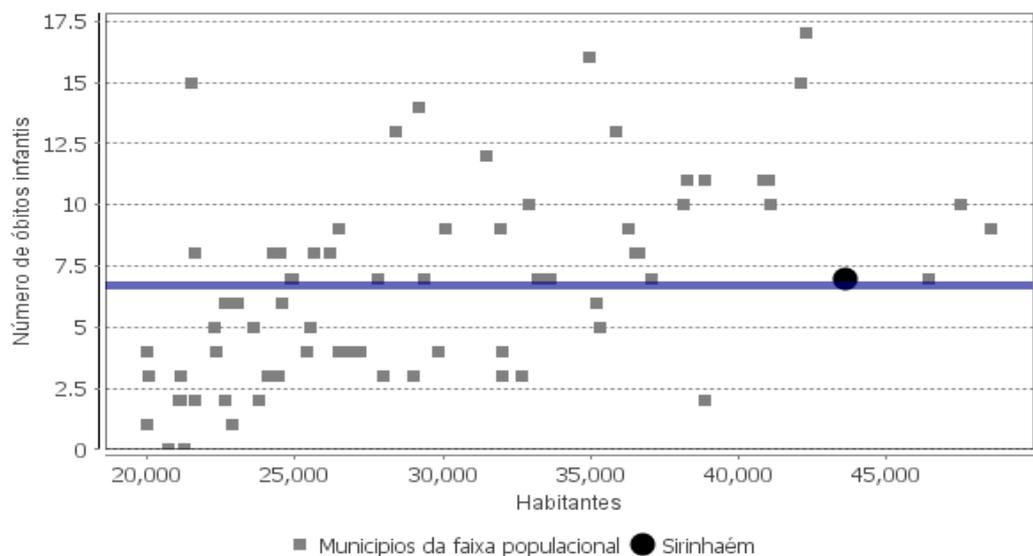


Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Número de óbitos infantis – Sirinhaém (2013)

Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



Linha azul: Média da Faixa Populacional

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS/Sistemas de Informações sobre Mortalidade (SIM)



6.3 Despesas na Função Saúde

6.3.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 5.329.794,39 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice X, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Sirinhaém aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 24,96% (Apêndice X), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Conforme informações constantes dos relatórios de auditoria relativos aos processos abaixo indicados, o município de Sirinhaém vem aplicando nas ações e serviços públicos de saúde da seguinte forma:

Exercício	Percentual	Processo
2009	18,41%	TCE-PE nº 1030055-7
2010	20,35%	TCE-PE nº 1130054-1
2011	17,27%	TCE-PE nº 1230041-0
2012	18,31%	TCE-PE nº 1330042-8
2013	20,24%	TCE-PE nº 1430018-7
2014	24,96%	TCE-PE nº 15100049-9

Fonte: Relatório de Auditoria

7. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

8. GESTÃO AMBIENTAL

Nos últimos anos a temática ambiental tem sido cada vez mais relacionada aos estudos dos problemas que afetam as cidades. A seca, as enchentes, as doenças de veiculação hídrica,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

a poluição, dentre outros problemas ambientais, atingem a população das cidades independentemente de suas fronteiras geográficas.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, em cerca de 50 anos o Brasil passou de um país rural para um país urbano, concentrando algo em torno de 85% da população nas cidades, conforme dados do IBGE – Censo 2010. Atrelado a essa inversão da ocupação territorial, não houve igual avanço da infraestrutura e dos serviços urbanos, entre eles os “serviços de saneamento básico, que incluem: o abastecimento de água potável; a coleta e tratamento de esgoto sanitário; a estrutura para a drenagem urbana e o sistema de gestão e manejo dos resíduos sólidos.”¹⁴ Daí porque a busca por soluções que equilibrem desenvolvimento econômico e social, minimizando os impactos ambientais, deve fazer parte do dia a dia dos principais atores sociais: governos, empresas e coletividade.

A Constituição Federal pátria de 1988 dedicou um capítulo ao meio ambiente, dispondo, no artigo 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A elevação da temática ambiental à categoria constitucional foi seguida por normativos que traçaram bases nacionais para o desenvolvimento sustentável, os quais incorporaram, também, preceitos firmados na Agenda 21, documento este produzido quando da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO-92, que estabeleceu diretrizes transnacionais para a proteção do meio ambiente, considerando as dimensões sociais, econômicas e ambientais como sustentáculo para o desenvolvimento durável.¹⁵

Nesse sentido, a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB – Lei Federal nº 11.445/07) – e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei Federal nº 12.305/10) estabelecem, dentre outras disposições, as diretrizes nacionais para a prestação dos serviços públicos relacionados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos e ao manejo das águas pluviais urbanas, contribuindo para implementação do mandamento constitucional em nível local.

O enfrentamento de tão relevante aspecto da gestão deve fazer parte das políticas públicas de todas as esferas governamentais e nessa linha a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS – Lei Estadual nº 14.236/10), os Planos Municipais de Saneamento Básico e os Planos de Gestão de Resíduos Sólidos vêm se somar ao esforço nacional de minimizar os impactos que a atividade humana e o rápido crescimento econômico têm causado, evitando-se prejuízos à saúde e à qualidade de vida da população.

¹⁴ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE; ICLEI BRASIL. **Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação**. Brasília: 2012, p. 17.

¹⁵ UNITED NATIONS CONFERENCE ON ENVIRONMENT & DEVELOPMENT. **Agenda 21**. UNCED: 1992 june, *passim*. Disponível em: <<http://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>> Acesso em: 11 mar 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Nos subitens que se seguem, verificou-se, do ponto de vista da formulação e gestão das políticas públicas, em que medida o chefe do Poder Executivo Municipal orientou e implementou as ações previstas nos dispositivos legais citados.

8.1. Instrumentos de planejamento da gestão do saneamento básico – PMSB

De acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/07, que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), todos os municípios brasileiros devem elaborar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de forma individual ou regionalizada, conforme o caso em que se enquadre o Município, e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19, da PNSB, c/c os art. 25 e 26 do Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamenta.

O referido plano municipal, em linhas gerais, deve conter um diagnóstico da situação do saneamento básico no município e um plano de ação para a gestão dos serviços públicos a ele relacionados.

O Decreto Federal nº 7.217/2010, em seu art. 26, § 2º, com redação dada pelo Decreto Federal nº 8.211/14, determinou que, a partir de 2016, o acesso a recursos da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, estará condicionado à existência de Plano Municipal de Saneamento Básico. Destaque-se que o referido decreto é apenas uma sanção da União, não dispensando a necessidade da existência do PMSB, pois à luz do art. 10, *caput*, c/c art. 11, I, da Lei Federal nº 11.445/07, a existência do PMSB é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos dessa natureza.

Diante disso, foi solicitado aos municípios que apresentassem o seu PMSB. Em resposta a Prefeitura de Sirinhaém declarou que não existe Lei que verse sobre Plano de Saneamento Básico (Documento 55).

Conforme já visto, a inexistência do PMSB, além de tornar inválido os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico, poderá impedir que o Município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a serviços relacionados ao saneamento básico, ou venha a se beneficiar por recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante

- Ausência de instrumentos de planejamento da gestão de saneamento básico (Subitem 8.1);

8.2. Instrumentos de planejamento da gestão de resíduos sólidos – PGIRS

De acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os municípios brasileiros devem elaborar o seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de forma individual, associada, simplificada, ou, ainda, inserida no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o caso em que se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



enquadre o Município e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19, da Lei Federal nº 12.305/10 c/c os art. 50, 51 e 52 do Decreto Federal nº 7.404/10 que a regulamenta.

O referido plano, em linhas gerais, deve conter um diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no município e um plano de ação para a sua gestão.

Diante disso, foi solicitado aos municípios que apresentassem o seu PGIRS. Em resposta a Prefeitura de Sirinhaém enviou legislação que autoriza o ingresso do município no Consórcio Intermunicipal da Mata Sul (Documento 70), ou seja, não comprovou a existência do PGIRS.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Ausência de instrumentos de planejamento da gestão de resíduos sólidos (Subitem 8.2);

8.3. Instrumento econômico – ICMS socioambiental relativo à Política de Resíduos Sólidos

A Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê, dentre outras medidas indutoras para a sua implementação, incentivo de natureza financeira chamado de ICMS socioambiental (Lei Estadual nº 14.236/10, art. 11, IV).

O referido incentivo, instituído pela Lei Estadual nº 10.489/90, com suas alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 13.368/07, nº 14.881/12 e nº 15.296/14, estabelece, para o exercício 2014, no quesito resíduos sólidos, os seguintes critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios:

Art. 1º Do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, 75% (setenta e cinco por cento) constituem receita do Estado e 25% (vinte e cinco por cento), dos Municípios.

[...]

Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas: (Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#) , a partir de 1º/05/2002.)

I - 75% (setenta e cinco por cento) da sua participação relativa no valor adicionado do Estado, apurado nos termos de decreto do Poder Executivo; (Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#) , a partir de 1º/05/2002.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte: (Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#), a partir de 1º/05/2002.)

[...]

d) nos exercícios de 2010 a 2015: (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei nº 15.296, de 23 de maio de 2014](#).)

[...]

2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos nos termos do subitem 2.2. da alínea "a", relativamente a sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos; (Acrescido pelo art. 1º da [Lei nº 13.368, de 14 de dezembro de 2007](#), a partir de 1º/01/2008.) [grifos acrescentados]

O subitem 2.2 da alínea “a”, da referida lei, por sua vez, dispõe:

2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos aos Municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de Sistemas de Tratamento ou de Destinação Final de Resíduos Sólidos, mediante, respectivamente, Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário, proporcionalmente à população do Município e ao estágio de evolução do processo de implantação dos sistemas, de acordo com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (Redação alterada pelo art.1º da Lei nº 12.432, de 29 de setembro de 2003, a partir de 1º/01/2004.) [grifos acrescentados]

A partir de informações obtidas da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), recebidas através do Ofício nº 086/2015 (Documento 69), verificou-se que o Município de Sirinhaém, no exercício 2014, cumpriu os requisitos legais acima citados, habilitando-o a receber recursos provenientes do ICMS socioambiental relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos.

Essa importante fonte de recursos deriva da implementação e manutenção adequada da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito municipal, relacionadas ao tratamento ou à disposição final de resíduos sólidos, trazendo benefícios financeiros diretamente e, por via reflexa, influenciando na melhoria da saúde e qualidade de vida dos municípios.

8.4. Disposição final dos resíduos sólidos

De acordo com o art. 54 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os municípios brasileiros devem erradicar a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos (e.g. lixões, aterros controlados, bota foras) até agosto de 2014. Tal medida deve estar explicitada no PGIRS do Município.

A partir de informações obtidas da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), recebidas através do Ofício nº 086/2015 (Documento 69), acerca do cumprimento desta exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificou-se que o Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/ValidaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

Sirinhaém, no exercício 2014, destinou seus resíduos sólidos a solução ambientalmente adequada, cumprindo a exigência legal.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9.1. Transparência na Gestão Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, elenca alguns demonstrativos e documentos que devem ser disponibilizados pelos entes, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, entre os quais o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Para a verificação do cumprimento deste dispositivo legal, foi acessado o sítio eletrônico www.sirinhaem.pe.gov.br no dia 19/07/2017 (Documento 67) observando-se a seguinte situação:

INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LRF	Disponibilização na internet
Plano Plurianual	Sim
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Sim
Lei Orçamentária Anual	Sim
Prestações de Contas	Sim
Parecer Prévio	Sim
¹⁶ Relatório de Gestão Fiscal – RGF	Sim
¹⁷ Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	Sim
Versões simplificadas do RGF e RREO	Sim

Conforme parágrafo único do art. 48 da LRF a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

¹⁶ Consulta realizada no Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN.

¹⁷ Idem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f4eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

O padrão mínimo de qualidade a que se refere o inciso III, acima transcrito, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185/2010. Considerando este dispositivo legal, foi consultado no dia 19/07/2017 (Documento 68) o sítio eletrônico www.sirinhaem.pe.gov.br disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Sirinhaém, sendo observado o que segue:

Informações sobre o SISTEMA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (Art. 2º, § 2º, III do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado (Art. 4º, I do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se o sistema permite a exportação de dados (Art. 4º, II do Decreto 7.185/10).	Não

Observações: Não existe opções de consulta dos dados exigidos por lei.

Informações de DESPESA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há informações quanto ao valor do empenho, liquidação e pagamento (Art. 7º, I, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há número do correspondente processo da execução, quando for o caso (Art. 7º, I, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos (Art. 7º, I, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não
4. Se há informações quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária (Art. 7º, I, “d” do Decreto 7.185/2010)	Não
5. Se consta o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo (Art. 7º, I, “e” do Decreto 7.185/2010)	Não
6. Se há indicação do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso (Art. 7º, I, “f” do Decreto 7.185/2010)	Não

Observações: As informações sobre despesas se resumem ao balancete da despesa realizada, sem a possibilidade de consulta ao detalhamento do gasto público.

Informações de RECEITA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há a previsão de receita (Art. 7º, II, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há lançamento, quando for o caso (Art. 7º, II, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (Art. 7º, II, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não

Observações: As informações sobre despesas se resumem ao demonstrativo da receita arrecadada, não sendo possível qualquer consulta detalhada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

O não atendimento da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, bem como a não adoção de sistema com padrão mínimo de qualidade estabelecido pela União, conforme incisos II e III do parágrafo único do art. 48 c/c o art. 73-C da LRF, sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23 da mesma lei, qual seja, a impossibilidade de recebimento de transferência voluntária.

Com relação às audiências públicas, durante os processos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, consta na prestação de contas (Documento 40) declaração informando não que houve realização de tais audiências públicas, indicando o não cumprimento do previsto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Aliado a isto, a LRF impõe ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiências públicas nas Casas Legislativas municipais, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme § 4º do art. 9º. Conforme declaração constante da prestação de contas (Documento 39) foi declarado a não realização de tais audiências, em descumprimento ao exigido na lei.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Descumprimento das determinações previstas na legislação que trata da transparência na gestão fiscal (Subitem 9.1)

9.2. Lei de Acesso à Informação

9.2.1. Informações disponibilizadas na Internet

A Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, publicada em 18/11/11, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da internet, conforme disposto abaixo:

Art.8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em consulta ao sítio eletrônico www.sirinhaem.pe.gov.br no dia 19/07/2017 (Documento 68), observou-se a seguinte situação em relação à divulgação das informações elencadas acima, assim como do previsto no inciso VII do § 3º do art. 8º da LAI:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO ART. 8º DA LAI	Disponibilização na internet
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, I da LAI);	Não
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (Art. 8º, §1º, II da LAI);	Não
Registros das despesas (Art. 8º, §1º, III da LAI);	Não
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8º, §1º, IV da LAI);	Não
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (Art. 8º, §1º, V da LAI);	Não
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8º, §1º, VI da LAI);	Não
Indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8º, §3º, VII da LAI).	Não

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Descumprimento das determinações previstas na legislação que trata da Lei de Acesso à Informação –LAI (Subitem 9.2.1);

9.2.2. Serviço de informações ao cidadão

Nos termos do artigo 9º da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, os municípios deveriam criar um serviço de informações ao cidadão, conforme disposto abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Em resposta ao Ofício TC/IRPA nº 011/2014, solicitando a indicação do local, pessoal responsável e cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão, o Prefeito do Município informou que o serviço de informação ao cidadão foi criado através da Portaria nº 155/2014 de 01/07/2014, está localizado no prédio da Prefeitura, na Rua Sebastião Chaves, 432, centro, Sirinhaém-PE, e tem como responsável o Sr. Bruno Rafael Soares da Silva.

9.3. Alimentação do SAGRES

Este Tribunal, por meio da Resolução TCE-PE nº 04/2010 e alterações posteriores, implantou o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo que tem como finalidade a coleta, o registro e a disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária financeira, sobre o registro contábil, sobre as licitações e contratos administrativos e sobre pessoal de todas as unidades gestoras sob a jurisdição do TCE-PE.

Os itens seguintes registram a tempestividade da alimentação por parte da Prefeitura Municipal de Sirinhaém em relação aos módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal durante o exercício de 2014.

9.3.1. Módulo de Execução Orçamentária e Financeira

No exercício de 2014, por força do artigo 1º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução TCE-PE nº 19/2013, os municípios deveriam enviar a remessa das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira em via eletrônica em até trinta dias do último dia do mês a que o movimento se referir, exceto em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março, cuja remessa deveria ter sido realizada até 30/04/2014 e remessa final anual cuja data-limite foi 01/05/2015.

Nos termos do art. 11 da Resolução TCE-PE nº 04/2012, transcrito abaixo, cabe ao Poder Executivo a consolidação e envio dos dados do respectivo Poder:

Art. 11. Os arquivos de dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades gestoras municipais deverão ser consolidados por Poder e encaminhados em formato digital ao Tribunal de Contas nos termos definidos no artigo 4º desta Resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PALMARES

§1º Não integram a consolidação aludida neste artigo os dados relativos ao RPPS, que devem ser encaminhados em separado pelo seu Gerenciador. (grifo nosso)

Em consulta ao SAGRES em 24/03/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Poder Executivo (exceto dados da unidade gestora de Previdência Própria, cuja remessa é enviada à parte):

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO DE 2013*	Intempestivo
JANEIRO	Intempestivo
FEVEREIRO	Intempestivo
MARÇO	Intempestivo
ABRIL	Intempestivo
MAIO	Intempestivo
JUNHO	Intempestivo
JULHO	Intempestivo
AGOSTO	Intempestivo
SETEMBRO	Intempestivo
OUTUBRO	Intempestivo
NOVEMBRO	Intempestivo

* O envio dos dados de dezembro de 2013 é realizado em 2014.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Remessa intempestiva das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira em via eletrônica, no exercício de 2014, previsto na Resolução TCE-PE nº 19/2013 (Subitem 9.3.1);

9.3.2. Módulo de Pessoal

Conforme art. 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, “O módulo de Pessoal contempla a coleta das informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de admissão de pessoal e ao cadastro de militares, servidores ativos, inativos e pensionistas das unidades gestoras municipais e estaduais”.

O prazo para a alimentação do módulo de pessoal, nos termos do §§ 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, foi definido como até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês a que o movimento se referir.

Em consulta ao SAGRES em 24/03/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, durante o exercício de 2014:

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO DE 2013*	Entregue em atraso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

MÊS	SITUAÇÃO
JANEIRO	Entregue em atraso
FEVEREIRO	Entregue em atraso
MARÇO	Entregue em atraso
ABRIL	Entregue no prazo
MAIO	Entregue em atraso
JUNHO	Entregue em atraso
JULHO	Entregue em atraso
AGOSTO	Entregue em atraso
SETEMBRO	Entregue no prazo
OUTUBRO	Entregue em atraso
NOVEMBRO	Entregue no prazo

* O envio dos dados de dezembro de 2013 é realizado em 2014.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Descumprimento de prazo de envio das informações do Módulo de Pessoal a esta Corte de Contas (Subitem 9.3.2);

10. CONCLUSÃO

Concluída a análise da prestação de contas do Município de Sirinhaém, referente ao exercício financeiro de 2014, e diante do exposto neste relatório, seguem os seguintes pontos relevantes:

- Existência de Deficit Orçamentário no exercício no montante de R\$ 5.526.514,66, o que contribuiu significativamente para o agravamento do desequilíbrio das contas públicas municipais (Item 2.1.1)
- O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,76, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,76, resultando em arrecadação abaixo da estimativa, o que demonstra que o valor da receita prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2014 foi superestimada, em virtude da ausência de planejamento para elaboração da referida lei (Subitem 2.1.1);
- Baixíssima liquidez imediata, demonstrando dificuldades de pagamentos pelo município apenas com suas disponibilidades, com relação às suas dívidas de curto prazo (Subitem 2.2.1.1);
- Existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza, o que revela restrições na capacidade de pagamentos do município frente as suas obrigações de curto prazo (Subitem 2.2.1.2)
- Fragilidade na cobrança da dívida ativa do município (Subitem 2.2.2);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

- Inscrição de restos a pagar em percentual bastante elevado, sofrendo um incremento de 553,97% em relação aos inscritos no exercício anterior, fato que contribuiu substancialmente para a formação do déficit orçamentário (Subitem 2.2.3);
- Inconsistência de informações prestadas pelo jurisdicionado (Item 2.3)
- Inconsistência no cálculo da Receita Corrente Líquida, ocasionada pela dedução de valores que não guardam relação com a condição previdenciária do município (Subitem 4.2);
- Quantitativo elevado de servidores com vínculos precários, indicando a necessidade de realização de concurso público para a substituição por cargos de provimento efetivo (Subitem 4.3.1);
- Inconsistência nas informações quanto ao comprometimento da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal (Subitem 4.3.2);
- Taxa de distorção idade-série do Ensino Fundamental em situação desfavorável em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante (Subitem 5.1.3);
- A despesa per capita com saúde cresceu, em relação ao exercício de 2103, mas a situação, em comparação com outros municípios, de população semelhante, é desfavorável (Subitem 6.2.1);
- A cobertura da população de Sirinhaém pela Estratégia de Saúde da Família decresceu, em relação ao exercício de 2013, demonstrando uma situação, em comparação com outros municípios, de população semelhante, bastante desfavorável (Subitem 6.2.2);
- A quantidade de médicos por habitante diminuiu, em relação ao exercício de 2013, o que coloca o município, em comparação com outros municípios de população semelhante, numa situação desfavorável (Subitem 6.2.3);
- Ausência de instrumentos de planejamento da gestão de saneamento básico (Subitem 8.1);
- Ausência de instrumentos de planejamento da gestão de resíduos sólidos (Subitem 8.2);
- Descumprimento das determinações previstas na legislação que trata da transparência na gestão fiscal (Subitem 9.1)
- Descumprimento das determinações previstas na legislação que trata da Lei de Acesso à Informação –LAI (Subitem 9.2.1);
- Remessa intempestiva das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira em via eletrônica, no exercício de 2014, previsto na Resolução TCE-PE nº 19/2013 (Subitem 9.3.1);
- Descumprimento de prazo de envio das informações do Módulo de Pessoal a esta Corte de Contas (Subitem 9.3.2);

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue quadro com a síntese do apurado ao longo do presente relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

Área	Especificação	Valor / Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual / Valor Aplicado	Situação
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	CF/88 – art. 212.	30,99%	Cumprimento
	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	60% dos recursos do FUNDEB.	Lei Federal nº 11.494/2007.	86,22%	Cumprimento
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	Lei Federal nº 12.494/2007.	-0,34%	Cumprimento
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	15% da receita vinculável em saúde.	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	24,96%	Cumprimento
Pessoal	Despesa total com pessoal.	54% da RCL.	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 63,99%	Descumprimento
				2º Q. 67,64%	Descumprimento
				3º Q. 60,79%	Descumprimento
Duodécimo	Repasse do duodécimo a Câmara de Vereadores.	R\$ 2.347.211,62	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 2.347.011,62	Cumprimento
Dívida	Dívida consolidada líquida – DCL.	120% da RCL.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	37,30%	Cumprimento

10.1. Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes recomendações à administração municipal:

- 1) Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
- 2) Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 3) Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;

4) Fortalecer os órgãos arrecadadores para aumentar o valor da arrecadação das receitas próprias do município.

10.2. Dados pessoais do Prefeito

Nome
FRANZ ARAÚJO HACKER

É o Relatório.

Palmares, 21 de Julho de 2017.

[Assinado digitalmente]
Valdson Nogueira Ferraz Torres
Analista de Controle Externo –
Área Auditoria das Contas Públicas
Mat. 0704

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feeeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: https://stec.tce.pe.gov.br/apply/validaDoc.seam?Codigo_documento=431eneef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	70.083.296,92
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.610.338,84
1.1.10.00.00	Impostos	2.423.510,94
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.715.152,65
1.1.12.02.00	IPTU	696.568,90(1)
1.1.12.04.00	IR	843.968,92
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	843.968,92(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	174.614,83(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	708.358,29
1.1.13.05.00	ISSQN	708.358,29(1)
1.1.20.00.00	Taxas	186.827,90
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	72.500,88(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	114.327,02(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.400.633,45
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	7.964.036,03
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	7.964.036,03
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	7.964.036,03(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://efecfoc-pe.gov.br/app/vai/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=43fe9ef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bd4d>

Código	Descrição	Valor
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	436.597,42
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	436.597,42(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	314.266,50
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	2.049,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	312.217,50
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços)	0,00(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	312.217,50(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	130.832,45
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	130.832,45(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.825.035,17
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	57.788.535,17
1.7.21.00.00	Transferências da União	29.864.887,52
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	21.740.549,78
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM	21.722.961,90(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	17.587,88(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	397.626,82
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/app/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=43feneef-3a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd>

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties - Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	397.626,82(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.233.035,84(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	429.789,80(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.540.809,70
1.7.21.35.01	Salário-Educação	995.663,45(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	545.146,25(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	23.613,36(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	499.462,22
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	499.462,22(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	10.805.872,60
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	10.805.872,60
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	10.093.689,19(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	566.058,76(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	16.702,79(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.466,47(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	123.955,39(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: https://efccfpe.pe.gov.br/app/vai/validarDoc.seam?Codigo_documento=43feneef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bd4d

Código	Descrição	Valor
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	17.117.775,05
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	17.117.775,05(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	0,00(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	36.500,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	36.500,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	36.500,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	802.190,51
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	39.560,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/app/validarDoc.seam?Codigo-do-documento=43feneef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bd4d>

Código	Descrição	Valor
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	39.560,27
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	39.560,27(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	134.352,75(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	628.277,49
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	628.277,49
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	628.277,49(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	0,00(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.838.056,74
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://efccfpe.pe.gov.br/app/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=43f9e9ef-9430-4aa7-a2fd-c61a2453bd4d>

Código	Descrição	Valor
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.838.056,74
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	1.838.056,74
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	773.058,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	773.058,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	1.064.998,74
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
 Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/app/vai/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=43f9e9ef-a430-4aa7-a2fd-c61a2453bddd>

Código	Descrição	Valor
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	1.064.998,74(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	6.303.582,08
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	4.168.292,47
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	4.160.052,35(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	3.517,52(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	4.722,60(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	2.135.289,61
9.1.7.22.01.01	ICMS	2.018.737,62(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	113.211,55(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	3.340,44(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	65.617.771,58

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4320/64)




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	70.083.296,92
1.1. Receitas Tributárias	2.610.338,84(1)
1.2. Receitas de Contribuições	8.400.633,45(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	314.266,50(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	130.832,45(1)
1.7. Transferências Correntes	57.825.035,17(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	802.190,51(1)
2. (-) DEDUÇÕES	6.303.582,08
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	6.303.582,08(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	63.779.714,84

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feneef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	38.771.717,28
1.1. Ativo	37.916.697,39
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	10.335.644,64(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.467.641,74(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	5.649.143,54(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	95.921,80(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	3.192,10(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Outros	365.153,57
Obrigações Tributárias e Contributivas	365.153,57(1)
1.2. Inativo e Pensionista	855.019,89
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	686.797,27(1)
1.2.2. Pensões	168.222,62(1)
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.192,10
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	3.192,10(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	0,00(1)
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	38.768.525,18
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.779.714,84
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	60,79

Fontes de Informação:

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Anexo 4 da Lei Federal nº 4320/64)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feneef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

DÍVIDA CONSOLIDADA	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) - (I)	23.791.908,86
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	6.088.566,80
RPPS	0,00(1)
INSS	0,00(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	0,00(1)
Demais dívidas contratuais	6.088.566,80(1)
Precatórios	0,00(1)
Demais Dívidas	17.703.342,06(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DDT) - III = (I + II)	23.791.908,86
DEDUÇÕES (IV)	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.068.515,09(2)
Demais Haveres Financeiros	0,00(2)
(-) Restos a Pagar Processados	8.046.189,92(2)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	23.791.908,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	63.779.714,84(3)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	37,30
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	37,30
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	76.535.657,81
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	68.882.092,03

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da Dívida Fundada
- (2) Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64)
- (3) Apêndice II deste relatório (Receita Corrente Líquida).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	3.091.348,70
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	2.463.071,21
1.1.1 Principal do Impostos	2.423.510,94
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	696.568,90(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	174.614,83(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	708.358,29(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	843.968,92(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	39.560,27
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	39.560,27(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	628.277,49
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	628.277,49
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	628.277,49(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	32.440.613,88
2.1. Cota-Parte FPM	21.722.961,90(1)
2.2. Cota-Parte ICMS	10.093.689,19(1)
2.3. ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	23.613,36(1)
2.4. Cota-Parte IPI-Exportação	16.702,79(1)
2.5. Cota-Parte ITR	17.587,88(1)
2.6. Cota-Parte IPVA	566.058,76(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feeeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

Descrição	Valor
2.7. Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	35.531.962,58
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) - 2.7]	35.531.962,58
5. RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	8.882.990,65
6. RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	5.329.794,39

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	6.303.582,08
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	4.160.052,35(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.018.737,62(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	4.722,60(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.340,44(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.517,52(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	113.211,55(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	17.117.775,05
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	17.117.775,05(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	0,00(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	10.814.192,97

Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bdddd



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (1.1+ ... + 1.4)	27.473.081,49
1.1. Educação Infantil	923.452,09
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	893.986,87(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	830,00(1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	28.635,22(2)
1.2. Ensino Fundamental	21.586.309,27
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	17.508.899,35(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.077.409,92(1)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.3. Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4. Outras	4.963.320,13
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	265.962,51(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	4.697.357,62
Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	8.568,65(4)
Educação Básica - FUNDEB	1.621.165,46(1)
EJA - FUNDEB	1.458.943,06(1)
Educação Básica - Outros	1.608.680,45(1)
2. DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	16.461.508,85
2.1. Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	10.814.192,97(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	0,00(5)
2.4. Salário Educação	995.663,45(5)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(2)
2.6. Restos a Pagar não-processados	1.623.448,61(6)

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd

Descrição	Valor
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(5)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	3.028.203,82
2.8.1 Ensino Fundamental	0,00(7)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(7)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(7)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(7)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(7)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	1.410.954,72(1)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	1.617.249,10
Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	8.568,65(7)
Programa de Alimentação Escolar	709.943,90(1)
PDDE	78.113,25(1)
Programa Transporte Escolar	820.623,30(1)
[MDE_Valor_42_#]	0,00(7)
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	11.011.572,64
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	35.531.962,58(8)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]	30,99

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4) Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
- (7) Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos.
- (8) Apêndice V deste relatório (Receita Mínima Aplicável).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE VIII

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	14.777.957,13
1.1 Educação Infantil	893.986,87(1)
1.2 Ensino Fundamental	13.883.970,26(1)
2. DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	18.370,73
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	18.370,73(2)
3. VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	14.759.586,40
4. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.117.775,05(3)
5. PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	86,22

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Anexo 8 do RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício de 2014
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feeeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	1.604,66(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	60.350,18(3)
4. Receitas do FUNDEB	17.117.775,05(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-58.745,52
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	-0,34%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2013 e 2014
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE X
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. DESPESAS COM SAÚDE	14.294.999,00
1.1 Atenção Básica	3.731.489,39(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.978.697,29(1)
1.3 Suporte Profilático	34.245,80(1)
1.4 Vigilância Sanitária	71.210,57(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	156.298,77(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	2.323.057,18(1)
2. (-) DEDUÇÕES	5.425.698,40
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	5.425.698,40
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde (inclusive receita de aplicações financeiras desses recursos)	5.425.698,40(1)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(2)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(2)
3. DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	8.869.300,60
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4. Total das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde – Recursos do FMS (3)	8.869.300,60
5. Diferença não aplicada no exercício anterior ¹⁸	0,00
6. Total das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde – Recursos do FMS após vinculação de transferências (5-4)	8.869.300,60
7. Receita de imposto líquida de transferências constitucionais e legais	35.531.962,58(4)
PERCENTUAL APLICADO = (6 / 7) x 100%	24,96

¹⁸ Diferença entre o percentual mínimo obrigatório (15%) e o aplicado no exercício anterior, multiplicado pela receita mínima aplicável em saúde, do mesmo exercício ([15% – % aplicado no exercício anterior] x RMA do exercício anterior).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Anexo 7 da Lei Federal nº 4320/64)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (3) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1430018-7)
- (4) Apêndice V deste relatório (Receita Mínima Aplicável).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feeeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bdddd



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE XI
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITE DEFINIDO NO CAPUT DO ART. 29 – A DA CF/88
Prefeitura Municipal de Sirinhaém

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	3.236.118,77
1.1 IPTU	350.661,47(1)
1.2 ISS	830.356,14(1)
1.3 ITBI	597.148,62(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	799.423,37(1)
1.5 Taxas	223.163,00(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	394.557,37(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	40.808,80(1)
2. TRANSFERÊNCIAS	30.192.298,86
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	56.168,34(1)
2.3 Cota IPVA	337.627,79(1)
2.4 Cota ICMS	9.582.081,60(1)
2.5 Cota IPI	26.678,11(1)
2.6 Cota FPM	20.163.185,33(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	23.860,80(1)
2.8 CIDE	2.696,89(1)
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.176,94
3.1 Dívida Ativa Tributária (acrescida das multas, juros e atualizações monetárias)	103.176,94(1)
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2013 = (1+2+3)	33.531.594,57
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00
6. Valor do 1º LIMITE = (4 x 5)	2.347.211,62

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Auditoria (Processo N° 1430018-7)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43f6eeef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2014	3.120.000,00(1)

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43feneef-a430-4aa7-a2fd-c61a7453bddd



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE XIII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Limite – Art. 29-A	2.347.211,62(1)
2. Valor – Orçamento	3.120.000,00(2)
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.347.011,62(3)
4. Gastos com inativos	0,00(3)
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	2.347.011,62
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	2.347.211,62
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (6-5)	200,00

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice XI deste relatório (Duodécimo - Limite Art. 29-A).
- (2) Apêndice XII deste relatório (Duodécimo - Autorizado no Orçamento).
- (3) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês

Observações: